CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5261442-59.2025.8.21.0001

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

## GRUPO HCS

HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# SUMÁRIO


1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 14

4.1 GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. 16

4.2 HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 20

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 24

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 26

6.1 CANAIS ONLINE 27

6.2 DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS 29

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 34

7.1 GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. 36

7.2 HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 48

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 60
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. AÇÕES RELEVANTES AO FEITO 67

10. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 71

11. DA COMPETÊNCIA 73

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 75

# 1.

# DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

# DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 4), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia para *"abordando as reais condições de funcionamento das requerentes, a regularidade da documentação apresentada e a essencialidade dos bens"*.

Muito embora as Recuperandas tenham pugnado pela dispensa da constatação prévia, o Juízo Recuperacional destacou ao necessidade da realização dessa medida, uma vez que "*a análise da petição inicial revela um cenário de acentuada complexidade, marcado pela existência de dois pedidos de falência em curso (processos nº 5027894-27.2025.8.21.0001 e 5100631-28.2025.8.21.0001) e por uma recente interdição parcial das atividades determinada por órgão fiscalizador (MAPA). Tais fatos, somados à postulação de consolidação substancial, indicam a necessidade de um laudo técnico preliminar para que este juízo possa formar sua convicção sobre a efetiva continuidade da atividade empresarial e a completude dos documentos contábeis, elementos indispensáveis para a decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação.*".

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo. São diversas as técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios estritamente objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas que englobam, também, critérios subjetivos, utilizando-se de pontuação, como no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)[1] de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois o Juízo foi claro ao definir que o objetivo da constatação prévia é apurar as reais condições de funcionamento e análise da regularidade documental aportada com a exordial – art. 51, da LREF –, necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Superada a questão, a Signatária informa que utilizou as seguintes técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: ***i)*** análise da petição inicial; ***ii)*** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; ***iii)*** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; ***iv)*** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento e; ***v)*** análise das documentações contábeis apresentadas pela Requerente.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pela empresa estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

2.

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
## DADOS CADASTRAIS

A Requerente **GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA**. (40.379.347/0001-01) possui como atividade econômica principal o beneficiamento de arroz (cnae 10.61-9-01), e como atividades secundárias: 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui endereço registrado na Receita Federal à Est. RS 709, nº 8372, PAVLH 02, Zona Rural, Barra do Ribeiro – RS, 92870-000.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 50.000,00, e abertura em 13.01.2021, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), sendo sua única sócia Gabriela Olizsewski Souza.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 40.379.347/0001-01 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | GS INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$50.000,00 (Cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIELA OLIZSEWSKI SOUZA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 40.379.347/0001-01 MATRIZ | | 13/01/2021 |

NOME EMPRESARIAL
GS INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| GS INDUSTRIA DE CEREAIS | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| EST RS 709 | 8372 | PAVLH 02 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 92.870-000 | ZONA RURAL | BARRA DO RIBEIRO | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| GS.HCSCEREAIS@GMAIL.COM | (51) 9847-1845 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 13/01/2021 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
## DADOS CADASTRAIS

A Requerente **HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. (14.333.575/0001-30) possui como atividade econômica principal o beneficiamento de arroz (cnae 10.61-9-01), e como atividades secundárias: 01.11-3-01 – Cultivo de arroz; 46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui endereço registrado na Receita Federal à Est. RS 709, n. 8372, Zona Rural, Barra do Ribeiro – RS, 92870-000.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 3.000.000,00, e abertura em 31.08.2011, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), sendo seus sócios Hugo César Souza Junior e Nadia Olizsewski.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 14.333.575/0001-30 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | HCS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$3.000.000,00 (Tres milhões de reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | HUGO CESAR SOUZA JUNIOR |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | NADIA OLIZSEWSKI |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 14.333.575/0001-30 MATRIZ | | 31/08/2011 |

NOME EMPRESARIAL: HCS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ARROZ KANAKE — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| EST RS 709 | 8372 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 92.870-000 | ZONA RURAL | BARRA DO RIBEIRO | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (51) 9237-9658 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 31/08/2011 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

## LOCALIZAÇÃO

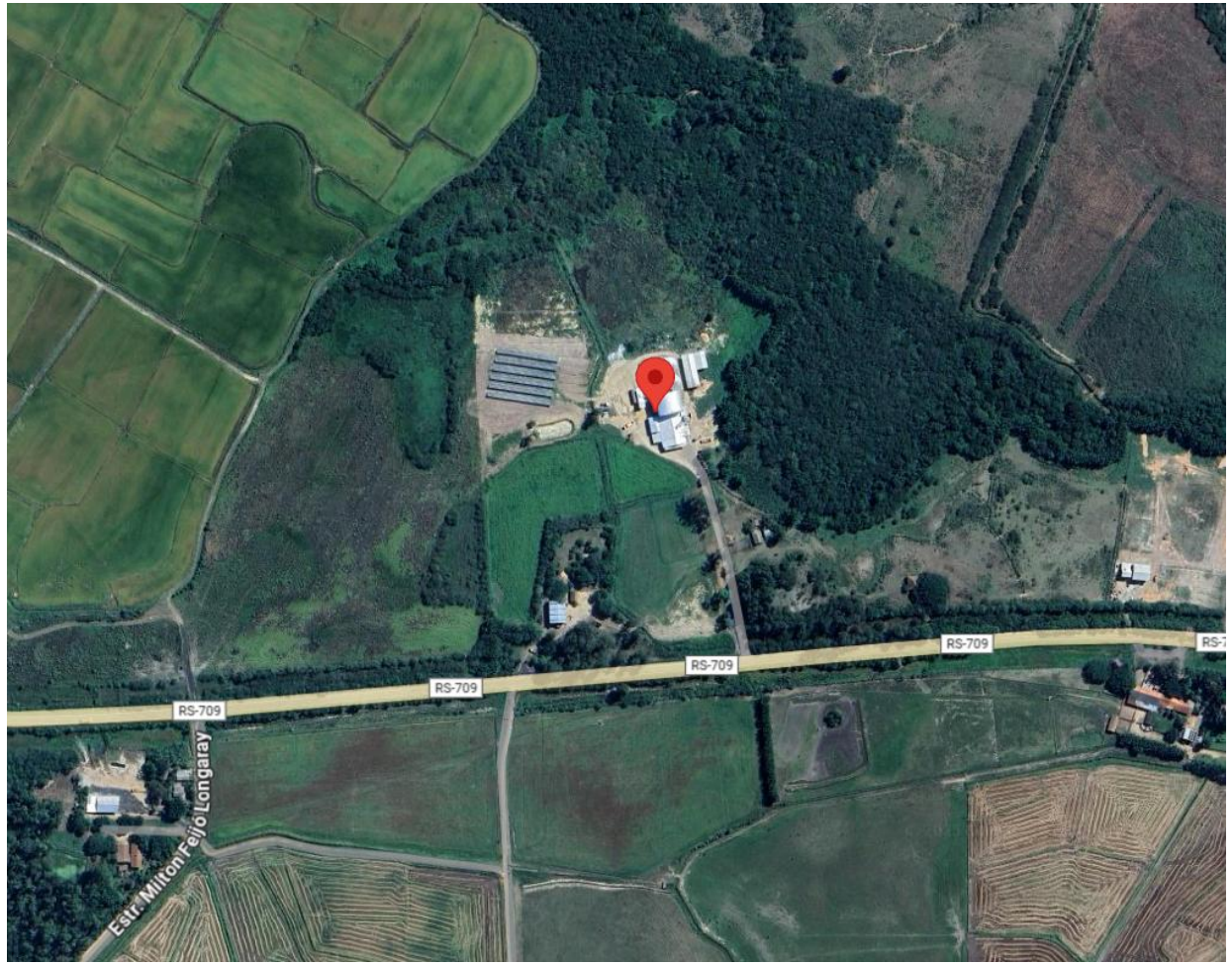


CAPTURA DE TELA DO GOOGLE MAPS

REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA EM 15/10/2025, NO LOCAL

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

## ESTRUTURA EMPRESARIAL E FAMILIAR

### ESTRUTURA FAMILIAR

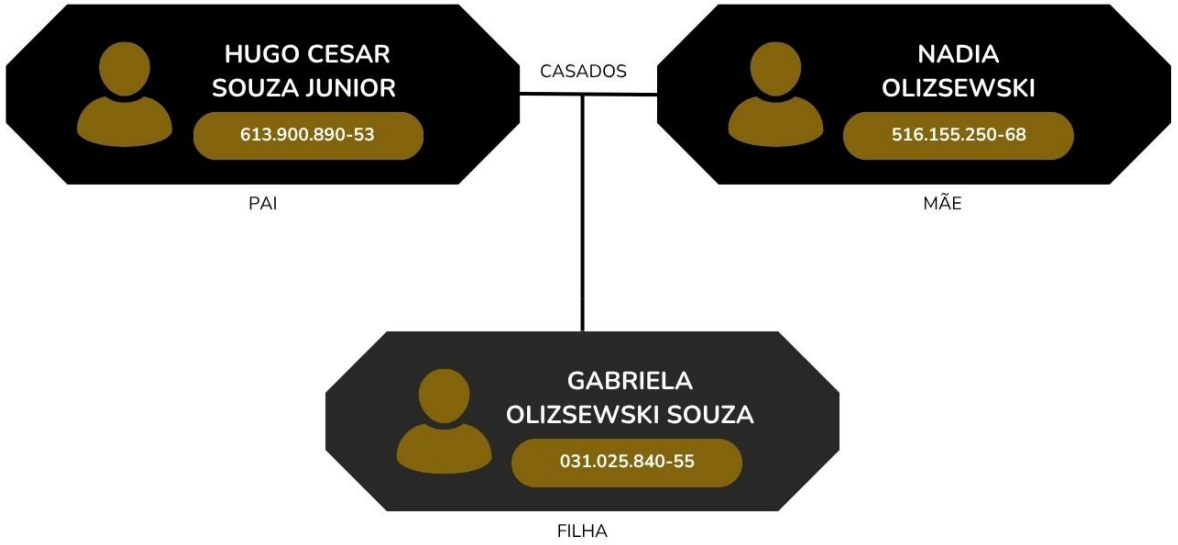


### ESTRUTURA EMPRESARIAL

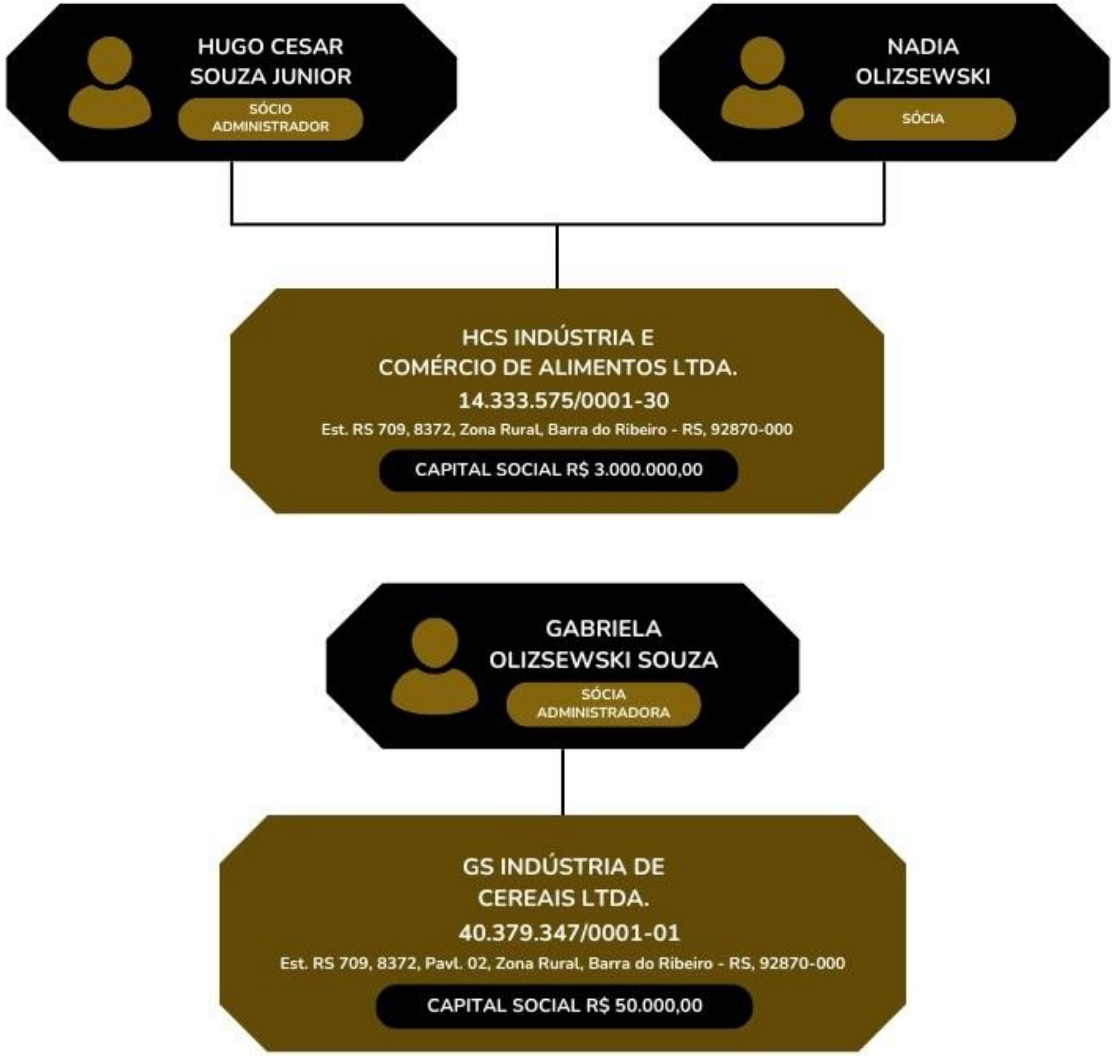

# INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
## QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional do **Grupo HCS** revela uma composição de 6 colaboradores e 3 sócios . Destes, dois são vinculados à HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e um à GS Indústria de Cereais Ltda, em consonância com a relação de empregados constante no Evento 1 – ANEXO8 dos autos do processo.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por função, de acordo com as informações presentes na relação de empregados supracitada. O quadro abaixo ilustra tal composição:

| QUADRO CONSOLIDADO - GRUPO HCS | | |
|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **QUANTIDADE** | **PERCENTUAL** |
| AUXILIAR DE PRODUÇÃO | 1 | 11% |
| GERENTE DE PRODUÇÃO | 1 | 11% |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 2 | 22% |
| SÓCIOS | 3 | 33% |
| SECADORISTA | 1 | 11% |
| SERVIÇOS GERAIS | 1 | 11% |
| **TOTAL** | **9** | **100%** |

A composição do quadro de pessoal das requerentes é distribuída da seguinte forma: os Sócios representam a maior parcela do efetivo, com 3 indivíduos, o que corresponde a 33% do total de colaboradores. A função de Auxiliar Administrativo, por sua vez, conta com 2 colaboradores, perfazendo 22% do quadro. As demais categorias funcionais – Auxiliar de Produção, Gerente de Produção, Secadorista e Serviços Gerais – possuem, cada uma, 1 colaborador, totalizando 11% para cada uma dessas funções específicas. O efetivo total do Grupo HCS soma 9 pessoas que atuam na operação.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados:

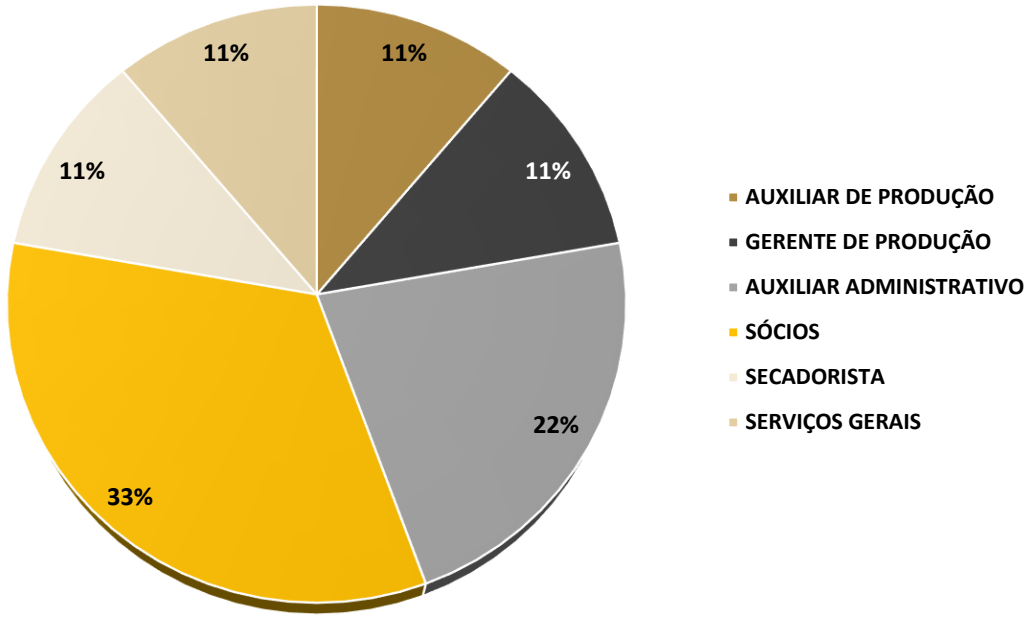


Cumpre ressaltar que, dentre as 9 pessoas que desempenham funções na operação das requerentes, 67% é composto por integrantes da empresa HCS Industria e Comércio de Alimentos e 33% da GS Industria de Cereais LTDA.

3.

# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo GRUPO HCS, composto pelas seguintes empresas HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

O GRUPO HCS, atuando no comércio de cereais, busca a recuperação judicial para reestruturar sua situação econômico-financeira, preservar empregos diretos e indiretos, garantir a continuidade de suas operações e retomar o equilíbrio necessário para sua função social. O valor total da causa, que representa a dívida, é de R$ 38.385.308,72.

A trajetória do GRUPO HCS foi marcada pela união de duas empresas familiares a HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. Relatam que a história começa com o Sr. Olizsewski, produtor de arroz, que identificou a necessidade de uma indústria de beneficiamento do grão na região. Em meados de 1998, fundou a KANAKE, uma indústria dedicada ao processamento de arroz.

Referem que, em 2002, uma nova diretoria assumiu a empresa, mantendo a gestão na família. No auge das suas atividades, a HCS contou com uma estrutura logística capaz de atender grande parte do país e uma produção de cerca de 120.000 fardos por mês. A expansão seguiu em 13.01.2021, com a criação da GS. Ressaltam que essa nova unidade aumentou a capacidade de produção e fortaleceu a integração entre as operações.

Destacam que a união das empresas resultou em uma estrutura diversificada no setor de cereais. O portfólio inclui diferentes tipos de arroz, como as marcas “Kanake”, “Dona Carola”, “Pietá” e “Bem Gaúcho”.

Apesar da sólida história de crescimento, as devedoras se encontram em um cenário desafiador, resultado de uma combinação de fatores que impactaram sua liquidez e endividamento.

**Cadeia Produtiva do Arroz – Margem e Efeito em Cascata**: Apontam que os preços do arroz caíram fortemente em 2025, comprimento da rentabilidade de produtores e da indústria, gerando “margens apertadas”. Referem que outro problema desse cenário, é a prática consolidada de aquisição da matéria-prima na condição à vista, enquanto o segmento supermercadista opera com prazo médio de 30 dias para pagamento dos fornecedores;

**Condições Macroeconômicas do Setor**: Relatam que, muito embora a demanda pelo produto tenha aumentado durante a pandemia, faltavam condições e recursos para manter a industrialização, desde a restrição na disponibilidade de transporte para a aquisição e recebimento da matéria-prima, até o transporte do produto pronto para a entrega aos clientes. O aumento expressivo dos custos logísticos, a escassez de insumos, a elevação das despesas financeiras e a perda de previsibilidade nas cadeias de suprimento comprometeram de forma significativa a rentabilidade do negócio;

**Impacto na Inadimplência e Encerramento de Clientes**: Referem que, em razão da crise do desabastecimento de produtos durante o primeiro semestre da pandemia, houve perda imediata e significativa do faturamento, o que comprometeu a sustentabilidade de grande parte das empresas do setor. A partir desse cenário, a empresa passou a enfrentar desequilíbrio entre receitas e obrigações financeiras, sendo obrigada a recorrer com maior frequência a linhas de crédito onerosas para sustentar suas operações e preservar o relacionamento com fornecedores e colaboradores.

# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Em resumo, a crise das Requerentes é uma conjunção de margens historicamente comprimidas, choque operacional na pandemia, inadimplência de clientes e endividamento crescente. Essa situação comprometeu a capacidade de pagamento da empresa e inviabilizou a continuidade operacional sem uma reestruturação.

O artigo 1º da Lei n. 11.101/2005, menciona que a Lei disciplina a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária. Nesse ponto, verifica-se que as Requerentes são legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Ainda, observou-se que foi juntada autorização dos sócios para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Além de ser sociedade empresária ou empresário, a legislação determina que as devedoras deverão comprovar os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2004, os quais, de forma resumida, são: *a)* exercer atividade empresária há mais de 02 anos; *b)* não ser falido; *c)* não ter, há menos de 05 anos obtido concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial –; *d)* não ter sido condenada, ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que haviam **documentos pendentes de apresentação**, não sendo cumpridas as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005 para deferimento do processamento da recuperação judicial neste momento. Sendo assim, é necessária a intimação das devedoras para complementação da documentação.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

| ARTIGO | REQUISITO LEGAL |
|---|---|
| Art. 1º | Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos. |
| Art. 48, caput | Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. |
| Art. 48, inciso I | Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado. |
| Art. 48, inciso II. | Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. |
| Art. 48, inciso III | Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo. |
| Art. 48, inciso IV | Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. |
| Art. 51, inciso I | Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. |
| Art. 51, inciso II, alínea a | Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto). |
| Art. 51, inciso II, alínea b | Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto). |
| Art. 51, inciso II, alínea c | Demonstração do resultado desde o último exercício social. |
| Art. 51, inciso II, alínea d | Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto), e projeção de fluxo de caixa. |
| Art. 51, inciso II, alínea e | Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. |
| Art. 51, inciso III | Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. |
| Art. 51, inciso IV | Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. |
| Art. 51, inciso V | Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. |
| Art. 51, inciso VI | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. |
| Art. 51, inciso VII | Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. |
| Art. 51, inciso VIII | Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial. |
| Art. 51, inciso IX | Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. |
| Art. 51, inciso X | Relatório detalhado do passivo fiscal. |
| Art. 51, inciso XI | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05. |

# 4.1

# DOCUMENTAÇÃO

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 1º**<br>Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos. | CONTRSOCIAL3 | A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de limitada, com atividade regular, registrada inicialmente no ano de 2021. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, caput**<br>Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. | CONTRSOCIAL3, ANEXO6 e ANEXO9 | Esta Equipe Técnica realizou, na data de 15/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento da requerente localizado no município de Barra do Ribeiro/RS, aferindo o efetivo funcionamento empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica".<br>Além disso, juntou aos autos o contrato social, documentos contábeis e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso I**<br>Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível negativa, demonstrando a inexistência de distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso II**<br>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível negativa, demonstrando a inexistência de distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso III**<br>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível negativa, demonstrando a inexistência de distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso IV**<br>Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | CERTNEG5 | Ao CERTNEG5 foram juntadas certidões judiciais criminais negativas dos sócios das requerentes, juntado igualmente em relação à sócia Gabriela Olizsewski Souza. Comprovado, portanto, que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso I**<br>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. | INIC1 | Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira uma conjunção de margens historicamente comprimidas, choque operacional na pandemia, inadimplência de clientes e endividamento crescente. Essa situação comprometeu a capacidade de pagamento da empresa e inviabilizou a continuidade operacional sem uma reestruturação. | REQUISITO CUMPRIDO |

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 51, inciso II, alínea a**<br>Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. | ANEXO6 | Às págs. 29 a 34 do ANEXO6, foram apresentadas as Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) dos anos de 2022 e 2023. Na página 39 consta o Balanço Patrimonial do ano de 2024, e às páginas 40 a 43 foi apresentado balancete de janeiro a março de 2025.<br>Pontos de Atenção: a) Não foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022 e 2023 (DEFIS não substitui a apresentação dos balanços); b) O balancete de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março; e c) Todos os documentos estão sem assinatura da sócia e alguns sem assinatura do contador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea b**<br>Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. | ANEXO6 | Às págs. 35 a 36 do ANEXO6 foram apresentadas as Demonstrações de Resultado do Exercício de 2024, enquanto às págs. 37 a 38 constam as de 2025 (janeiro a março).<br>Pontos de Atenção: a) Não foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2022 e 2023 (DEFIS não substitui a apresentação do DRE); b) O DRE de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março; e c) Todos os documentos estão sem assinatura da sócia e alguns sem assinatura do contador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea c**<br>Demonstração do resultado desde o último exercício social. | ANEXO6 | Como referido acima, às págs. 37 e 38 do ANEXO6 consta o DRE de janeiro a março de 2025, todavia, haveria necessidade de apresentar, ao menos, até o mês de agosto de 2025, considerando a data do pedido de recuperação judicial. Outrossim, o documento não se encontra assinado pela sócia e pelo contador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea d**<br>Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa. | ANEXO6 | À pág. 44 do ANEXO6 foi apresentada a Demonstração de Fluxo de Caixa do ano de 2024, enquanto à pág. 45 consta a de 2025 (janeiro a março). Por fim, à pág. 46, foi apresentada a Projeção de Fluxo de Caixa consolidada das duas empresas, contemplando o período de outubro de 2025 a setembro de 2026.<br>Pontos de Atenção: a) Não foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos anos de 2022 e 2023 (DEFIS não substitui a apresentação dos relatórios); b) O Fluxo de Caixa de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea e**<br>Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | INIC1 | A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada à INIC1, consoante já relatado em tópico anterior. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso III**<br>Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. | ANEXO7 | As Requerentes apresentaram a relação de credores dividida por classes, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo.<br>Analisando os documentos constatou-se que as empresas apresentaram o número total de 82 credores concursais, divididos entre 02 credores de trabalhistas, 70 credores quirografários, e 10 credores microempresas ou empresas e pequeno porte, com um passivo concursal de R$ 38.385.308,72.<br>Pontos de Atenção: a) Não foi apresentada relação de credores extraconcursais; e b) A relação de credores foi apresentada unificada, não havendo demonstração das dividas de cada uma das empresas do polo ativo. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 51, inciso IV**<br>Relação integral dos empregados. | ANEXO8 | Ao ANEXO8, a Requerente acostou a relação integral de empregados, revelando uma composição de 02 colaboradores, além da sócia. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso V**<br>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. | CONTRSOCIAL3 e ANEXO9 | Aos CONTRSOCIAL3 e ANEXO9 foram acostados o contrato social e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VI**<br>Relação dos bens particulares da sócia-administradora. | ANEXO10 | À pág. 4 do ANEXO10, foi apresentada a relação de bens da Sócia, contendo um imóvel e 100% do capital social da empresa. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VII**<br>Extratos atualizados das contas bancárias. | ANEXO11 | À pág. 5 do ANEXO11 foi apresentado o extrato da conta bancária da empresa (Bradesco). | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VIII**<br>Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial. | ANEXO12 | À pág. 9 do ANEXO12, foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barra do Ribeiro – RS. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso IX**<br>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. | ANEXO13 | Ao ANEXO13, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, **entretanto não se encontra subscrita pela Sócia**. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso X**<br>Relatório detalhado do passivo fiscal. | ANEXO14 | Às págs. 34 a 42 do ANEXO14 foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal (diagnóstico fiscal da Fazenda Nacional, débitos estaduais, relatórios de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos do município de Quaraí). **Todavia, não foi apresentada qualquer relação acerca dos débitos municipais em Barra do Ribeiro – RS**. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso XI**<br>Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05. | ANEXO15 | Às págs. 11 a 16 do ANEXO15, foi apresentada a relação do Ativo Imobilizado, devidamente individualizado e subscrito. | REQUISITO CUMPRIDO |

# 4.2

## DOCUMENTAÇÃO

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 1º**<br>Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos. | CONTRSOCIAL3 | A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de limitada, com atividade regular, registrada inicialmente no ano de 2011. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, caput**<br>Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. | CONTRSOCIAL3, ANEXO6 e ANEXO9 | Esta Equipe Técnica realizou, na data de 15/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento da requerente localizado no município de Barra do Ribeiro/RS, aferindo o efetivo funcionamento empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica".<br>Além disso, juntou aos autos o contrato social, documentos contábeis e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso I**<br>Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível, demonstrando as ações em que a empresa figura como parte. **Observa-se que existem dois pedidos de falência por credores em tramitação (5027894-27.2025.8.21.0001 e 5100631-28.2025.8.21.0001) mas que, em diligências, constatou-se que até o presente momento não foram julgadas, inexistindo decretação de falência. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida**. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso II**<br>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível, demonstrando as ações em que a empresa figura como parte, constatando-se que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso III**<br>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo. | ANEXO4 | Ao ANEXO4, foi juntada a certidão judicial cível, demonstrando as ações em que a empresa figura como parte, constatando-se que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 48, inciso IV**<br>Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | CERTNEG5 | Ao CERTNEG5 foram juntadas certidões judiciais criminais negativas dos sócios das requerentes. Comprovado, portanto, que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso I**<br>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. | INIC1 | Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira uma conjunção de margens historicamente comprimidas, choque operacional na pandemia, inadimplência de clientes e endividamento crescente. Essa situação comprometeu a capacidade de pagamento da empresa e inviabilizou a continuidade operacional sem uma reestruturação. | REQUISITO CUMPRIDO |

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 51, inciso II, alínea a**<br>Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. | ANEXO6 | Às págs. 9 a 22 do ANEXO6, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e balancete de 2025 (janeiro a março).<br>Pontos de Atenção: **a)** O balancete de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março; e **b)** Todos os documentos estão sem assinatura do administrador e alguns sem assinatura do contador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea b**<br>Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. | ANEXO6 | Às págs. 2 a 8 do ANEXO6 foram apresentadas as Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (janeiro a março).<br>Pontos de Atenção: **a)** O DRE de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março; e **b)** Todos os documentos estão sem assinatura do administrador e alguns sem assinatura do contador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea c**<br>Demonstração do resultado desde o último exercício social. | ANEXO6 | Como referido acima, às págs. 7 e 8 do ANEXO6 consta o DRE de janeiro a março de 2025, todavia, **haveria necessidade de apresentar, ao menos, até o mês de agosto de 2025**, considerando a data do pedido de recuperação judicial. Outrossim, o documento não se encontra assinado pelo administrador. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea d**<br>Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa. | ANEXO6 | Às págs. 23 a 26 do ANEXO6 foram apresentadas as Demonstrações de Fluxo de Caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (janeiro a março). Por fim, à pág. 27, foi apresentada a Projeção de Fluxo de Caixa consolidada das duas empresas, contemplando o período de outubro de 2025 a setembro de 2026.<br>Pontos de Atenção: O Fluxo de Caixa de 2025 foi apresentado somente com período de janeiro a março. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso II, alínea e**<br>Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | INIC1 | A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada à INIC1, consoante já relatado em tópico anterior. | **REQUISITO CUMPRIDO** |
| **Art. 51, inciso III**<br>Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. | ANEXO7 | As Requerentes apresentaram a relação de credores dividida por classes, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo.<br>Analisando os documentos constatou-se que as empresas apresentaram o número total de 82 credores concursais, divididos entre 02 credores de trabalhistas, 70 credores quirografários, e 10 credores microempresas ou empresas e pequeno porte, com um passivo concursal de R$ 38.385.308,72.<br>Pontos de Atenção: **a)** Não foi apresentada relação de credores extraconcursais; e **b)** A relação de credores foi apresentada unificada, não havendo demonstração das dividas de cada uma das empresas do polo ativo. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |

# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

| REQUISITO LEGAL | EVENTO 1 – ANEXO | DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES | CUMPRIMENTO DO REQUISITO |
|---|---|---|---|
| **Art. 51, inciso IV**<br>Relação integral dos empregados. | ANEXO8 | Ao ANEXO8, a Requerente acostou a relação integral de empregados, revelando uma composição de 04 colaboradores, além dos sócios. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso V**<br>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. | CONTRSOCIAL3 e ANEXO9 | Aos CONTRSOCIAL3 e ANEXO9 foram acostados o contrato social e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VI**<br>Relação dos bens particulares da sócia-administradora. | ANEXO10 | Às págs. 2 e 3 do ANEXO10, foram apresentadas as relações de bens dos sócios, contendo: **a)** o sócio Hugo Cesar Souza Junior, um prédio comercial, dois terrenos, uma empilhadeira e 99% do capital social da empresa; e **b)** a sócia Nadia Olizsweski, 1% do capital social da empresa. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VII**<br>Extratos atualizados das contas bancárias. | ANEXO11 | Às págs. 2, 3, 4 e 6 do ANEXO11 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa (BMP Money Plus e Sifra Bank). | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso VIII**<br>Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial. | ANEXO12 | Às págs. 2 a 8 do ANEXO12, foi apresentada a Certidão Positiva do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barra do Ribeiro – RS. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso IX**<br>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. | ANEXO13 | Ao ANEXO13, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, **entretanto não se encontra subscrita pelos Sócios**. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso X**<br>Relatório detalhado do passivo fiscal. | ANEXO14 | Às págs. 2 a 33 foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal (diagnóstico fiscal da Fazenda Nacional, Relatórios de Débitos Estaduais e relatórios de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS). **Todavia, não foi apresentada qualquer relação acerca dos débitos municipais de Barra do Ribeiro – RS**. | REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| **Art. 51, inciso XI**<br>Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05. | ANEXO15 | Às págs. 2 a 10 do ANEXO15, foi apresentada a relação do Ativo Imobilizado, devidamente individualizado e subscrito. | REQUISITO CUMPRIDO |

5.

# ESTRUTURA DO PASSIVO

# ESTRUTURA DO PASSIVO

## PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores consolidada apresentada pelas Requerentes, verifica-se que mais de 99,64% do seu passivo (em valor) está **concentrado na Classe III**, **credores Quirografários**.

Adicionalmente, verifica-se que os cinco maiores credores se distribuem da seguinte maneira: dois bancos correspondem a 29% do passivo concursal da Requerente; uma securitizadora detém 9% do passivo total; uma empresa de fomento mercantil possui 8% do passivo total; e uma pessoa física detém 7% do passivo total da Requerente, conforme a relação de credores apresentada.

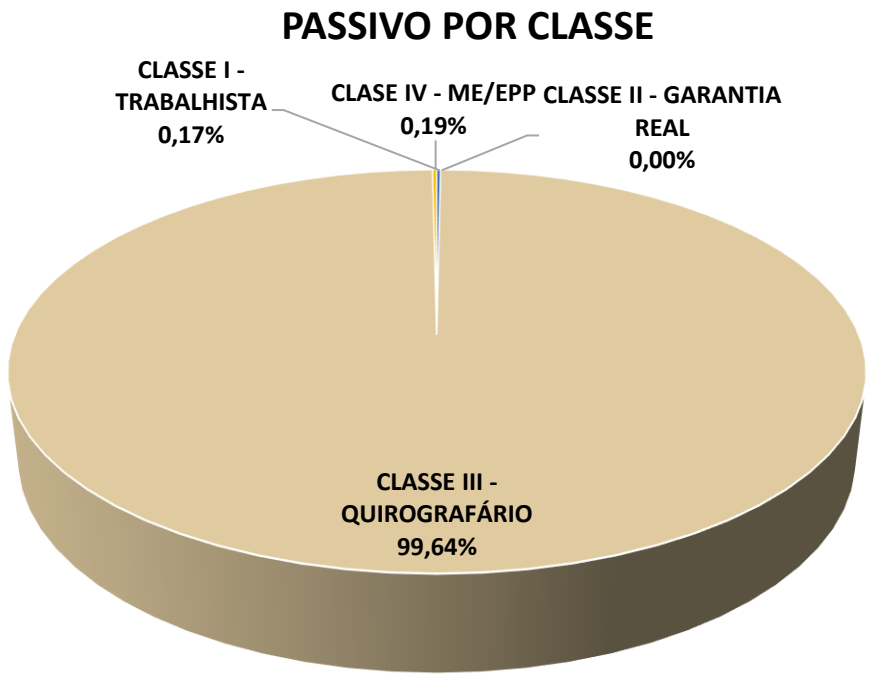


Ressalta-se que a Requerente apresentou o número total de **82 credores**, divididos entre 2 credores de trabalhistas, 70 credores quirografários, e 10 credores microempresas ou empresas e pequeno porte.

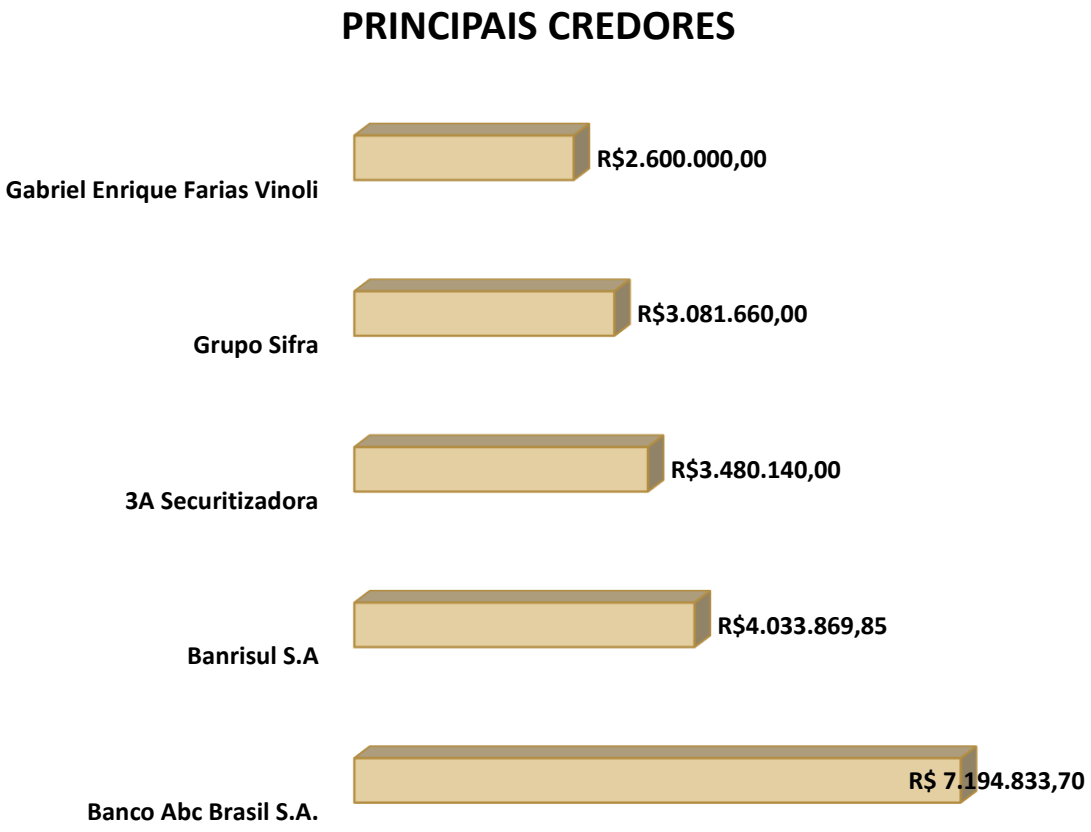

6.

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1

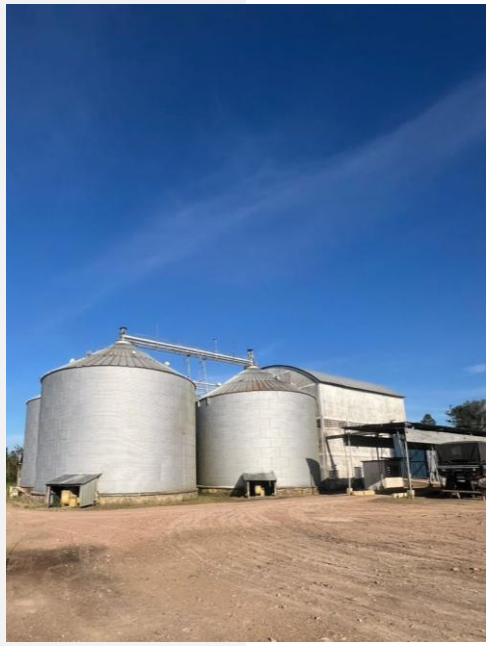

# ATIVIDADES

## CANAIS ONLINE

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

## CANAIS ONLINE

Na decisão que determinou a realização da Constatação Prévia, o Juízo estabeleceu que a Equipe Técnica nomeada para realização do Laudo, constatasse a real condição de funcionamento do Grupo.

A verificação das atividades foi realizada em dois momentos, o primeiro, visando a identificação se as empresas estão ativas em diligência *in loco* e, em segundo momento, através de diligências em canais virtuais das devedoras, a fim de trazer maiores elementos ao presente Laudo.

Ao analisar eventuais canais online das Requerentes, somente foi localizada a existência de site de "Arroz Kanake" – principal produto das empresas –.

Oportuno destacar que, em se tratando de indústrias, é comum a ausência de redes sociais e sites próprios.

Ainda assim, foi localizado o referido site relacionado às empresas, com produtos, canais de contato de whatsapp, telefone e e-mail, demonstrando que se encontra em funcionamento.

A seguir, apresenta-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site www.arrozkanake.com.br.

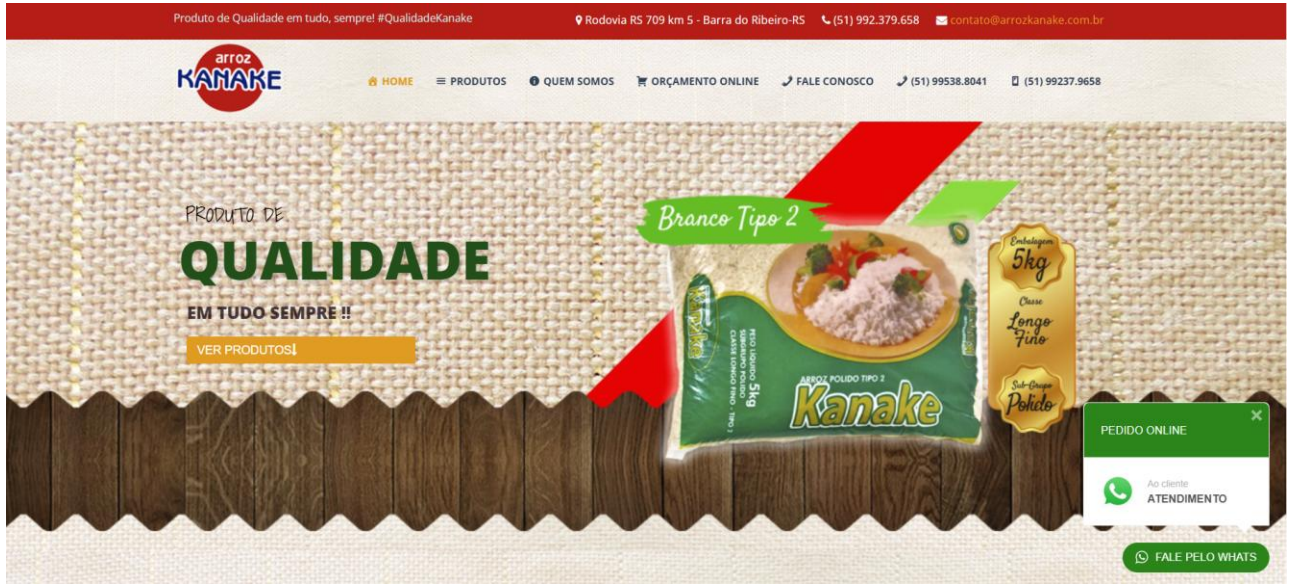


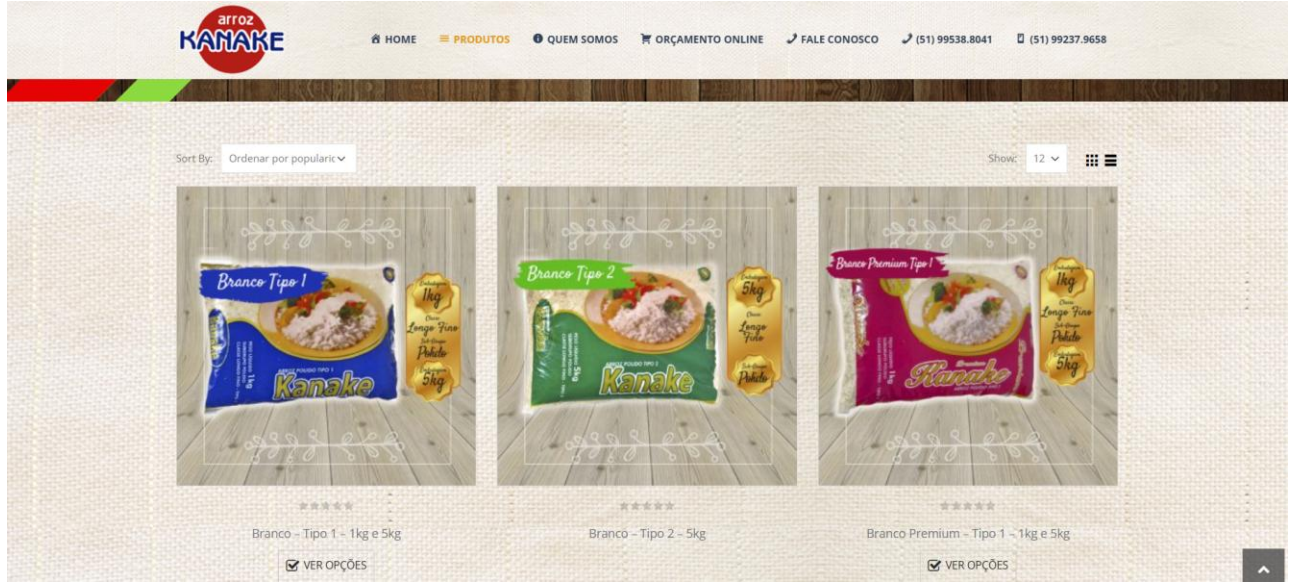

# 6.2

# ATIVIDADES
## DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

## DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – BARRA DO RIBEIRO – RS

A Equipe Técnica, no dia 15/10/2025, visitou o estabelecimento das Requerentes, localizado no município de Barra do Ribeiro – RS (Est. RS 709, n. 8372, Zona Rural, Barra do Ribeiro – RS, 92870-000).

Na data supramencionada, Mauricio Andorffy de Souza e Jamile Beck Eidt – membros da Equipe Técnica nomeada –, se deslocaram até o município, chegando ao local às 16:00. Na oportunidade, foram recebidos e realizaram reunião com Hugo, sócio da empresa HCS.

Constatou-se que Hugo e sua esposa Nadia são sócios da empresa HCS, enquanto Gabriela somente figura como sócia da empresa GS. Trata-se de empresa familiar, sendo iniciada a operação pelo pai de Nadia, conforme informado.

As atividades são, em suma, industriais, realizadas da seguinte forma: as requerentes compram o arroz com casa do produtor rural, realizam a limpeza do grão, descascam, fazem o branqueamento e depois o envase do produto. O processo é integralmente realizado nas empresas.

Relatou-se que, em princípio as empresas compravam do Uruguai através de um fornecedor nacional residente em Quaraí. Recebiam o produto em Quaraí e o levavam até Barra do Ribeiro, realizaram o tratamento e vendiam. Entretanto, com o crescimento da operação, realizaram uma aquisição de parque fabril no município de Quaraí, sendo, então, aberta a empresa GS para recebimento de toda a matéria prima da fronteira.

Atualmente, a operação em Quaraí foi temporariamente paralisada, tendo em vista que o imóvel (parque fabril) foi objeto de ação de reintegração de posse, sendo concedida medida liminar (o que será abordado em tópico específico).

Segundo informado, a dívida é de aproximadamente R$ 2Milhões, enquanto o imóvel vale cerca de R$ 16Milhões. Em reunião, Hugo relatou que a intenção é quitar o valor devido, a fim de retomar a operação de Quaraí.

Com a reintegração da posse do imóvel de Quaraí, a empresa GS foi realocada para o município de Barra do Ribeiro, onde funciona a empresa HCS. Informaram que a capacidade produtiva de Barra do Ribeiro gira em torno de 1.100 toneladas por mês, enquanto em Quaraí a capacidade é de 1.200 toneladas mês.

A continuar, destacaram que os principais Estados com atuação pelas Requerentes são Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, possuindo como principais clientes Stok Center, Rede Guanabara e Macromix.

Segundo mencionado em reunião, a crise empresarial iniciou ao final de 2020 e inicio de 2021, com as inadimplências de cliente oriundas sobretudo da pandemia da COVID-19.

Dentre as estratégias de reestruturação informadas, estão o aumento do perfil do cliente e maior abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do menor custo de logística. Além disso, relatam que estão produzindo farinhas de arroz sem glúten e vendendo para panificadoras; mais, na separação dos resíduos, vendem também o farelo do arroz para outras empresas para produção de ração animal.

Por fim, informaram que há alienação fiduciária de caminhões (com ação de busca e apreensão já ajuizada), mas que, atualmente, os transportes são terceirizados.

Nesse contexto, foi possível constatar que as empresas estão em plena atividade, com operação regular e, aparentemente, com problemas no fluxo de caixa.

A seguir, apresenta-se registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica, demonstrando a regularidade das atividades das empresas requerentes de recuperação judicial.

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

## REGISTROS DA OPERAÇÃO – BARRA DO RIBEIRO – RS

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

## REGISTROS DA OPERAÇÃO – BARRA DO RIBEIRO – RS

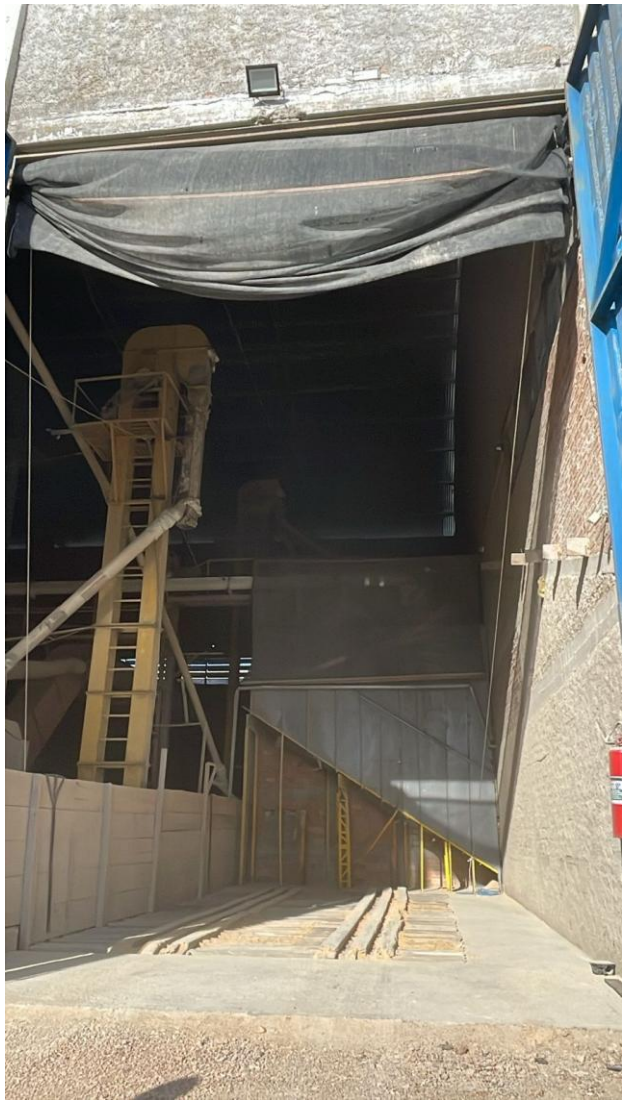

# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/QPEib0Ai8os ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica na data de 15/10/2025, da operação das Requerentes:

7.

# ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

# ANÁLISE CONTÁBIL
## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA**.

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas no exercícios de 2023, 2024 e março de 2025, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, bem como Balancete acumulado até março de 2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii)** análise do Passivo; **iii)** análise do DRE; **iv)** análise dos índices de liquidez; e **v)** análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido de recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise.

Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

**HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas no exercício de 2022, 2023, 2024 e março de 2025, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023, 2024 , bem como Balancete acumulado até março de 2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii)** análise do Passivo; **iii)** análise do DRE; **iv)** análise dos índices de liquidez; e **v)** análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido de recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir são demonstrados os dados das empresas componente do Grupo HCS: o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e a Demonstração do Resultado do Exercício.

7.1

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – ANÁLISE DO ATIVO

| RUBRICA | dez/23 | dez/24 | mar/25 | AH |
|---|---|---|---|---|
| **ATIVO** | **50.000,00** | **21.404.842,89** | **29.399.124,88** | **37%** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | **50.000,00** | **21.404.842,89** | **29.388.855,43** | **37%** |
| DISPONÍVEL | 50.000,00 | 134.284,61 | 141.881,55 | 6% |
| DUPLICATAS A RECEBER | | 1.522.028,77 | 2.055.788,77 | 35% |
| OUTROS CRÉDITOS | | 337.127,33 | 3.230.090,39 | 858% |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | | 29.917,79 | 49.708,80 | 66% |
| ESTOQUES | | 19.381.484,39 | 23.730.673,60 | 22% |
| EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS | | - | 180.712,32 | 100% |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | | **-** | **10.269,45** | **100%** |
| **REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** | | **-** | **6.458,56** | **100%** |
| EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS LONGO PRAZO | | - | 6.458,56 | 100% |
| IMOBILIZADO | | - | 3.810,89 | 100% |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA | | - | - 89,11 | 100% |

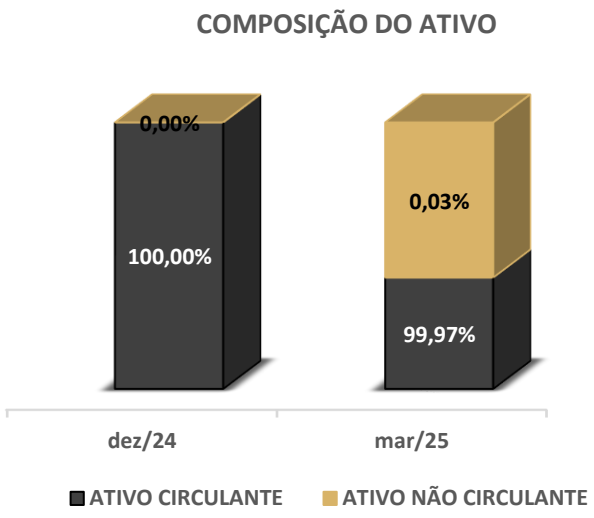


No exercício de 2023, a empresa registrou no **Ativo** apenas o valor correspondente à conta **Disponível**, oriundo da integralização do Capital Social. Em dez/24, o **Ativo Total** da sociedade empresária atingia aproximadamente 21,4 milhões, elevando-se para cerca de 29,3 milhões em mar/25.

Verifica-se que a estrutura patrimonial apresenta elevada **concentração no curto prazo**, uma vez que o **Ativo Circulante** representava 100% do Ativo Total em dez/24 e 99,97% em mar/25.

Por sua vez, a conta **Disponível** apresentou um aumento de 6%, passando de R$ 134 mil em dez/24 para R$ 141 mil em mar/25.

As **Duplicatas a Receber** também cresceram 35%, atingindo R$ 2 milhões em março de 2025.

O destaque de variação percentual no **Ativo Circulante** fica por conta de **Outros Créditos**, que registrou um crescimento expressivo de 858%. Esta conta passou de R$ 337 mil em dez/24 para R$ 3,2 milhões em mar/25, sendo composta principalmente por **Adiantamento a Fornecedores** (R$ 3,2 milhões).

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – ANÁLISE DO ATIVO

As rubricas de maior relevância neste grupo são os **Estoques**, que constituem a maior parcela do **Ativo** e cresceram 22%, atingindo R$ 23,7 milhões em mar/25 (ante R$ 19,3 milhões em dez/24). Conforme evidenciado no gráfico a seguir:

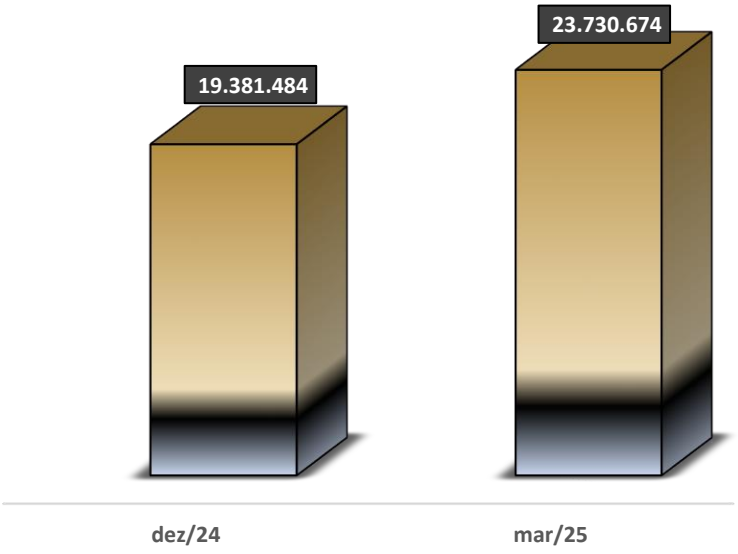


A rubrica de **Estoques**, no mês de março de 2025, apresenta a seguinte segregação, conforme gráfico a baixo:

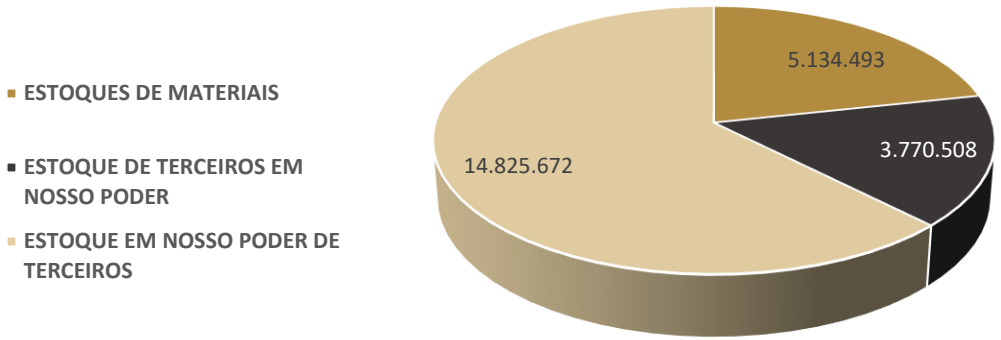


Além disso, houve o registro a rubrica **Empréstimos a Terceiros** em mar/25, totalizando R$ 180 mil que se refere a Empréstimo para Hugo Cesar Souza Junior (Sócio da **HCS Industria E Comercio De Alimentos LTDA**). A conta Impostos a Recuperar teve um crescimento de 66%, passando de R$ 29 mil em 2024 para R$ 49 mil em março de 2025.

O **Ativo Não Circulante** surgiu em março de 2025, representando 100% de crescimento em relação ao final de 2024, totalizando R$ 10 mil, segmentado em duas principais categorias: o **Realizável a Longo Prazo**, no valor de R$ 6 mil, integralmente composto por **Empréstimos a Sócios Longo Prazo**; e o **Imobilizado** que totalizou R$ 3 mil.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – ANÁLISE DO PASSIVO

| RUBRICA | dez/23 | dez/24 | mar/25 | AH |
|---|---|---|---|---|
| **PASSIVO** | **50.000,00** | **21.404.842,89** | **29.564.231,35** | **38%** |
| **PASSIVO CIRCULANTE** | **-** | **21.471.544,43** | **29.635.392,29** | **38%** |
| FORNECEDORES | | 5.262.869,80 | 6.071.230,80 | 15% |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | | 13.043,54 | 39.073,69 | 200% |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | 144.255,04 | 175.385,68 | 22% |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | | 3.959.691,12 | 3.961.568,12 | 100% |
| OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS A CURTO PRAZO | | 12.091.684,93 | 19.388.134,00 | 100% |
| **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | | **-** | **- 7.006,22** | **100%** |
| **EXÍGIVEL A LONGO PRAZO** | | **-** | **- 7.006,22** | **100%** |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS LONGO PRAZO | | - | - 7.006,22 | 100% |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **50.000,00** | **- 66.701,54** | **- 64.154,72** | **-4%** |
| CAPITAL SOCIAL | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0% |
| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | - 116.701,54 | - 116.701,54 | 0% |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | | - | 2.546,82 | 100% |

O **Passivo Total** da requerente apresentou um crescimento de 38%, passando de R$ 21,4 milhões em dez/24 para R$ 29,6 milhões em mar/25. Esta expansão é reflexo direto do aumento das obrigações de curto prazo**.** Cabe destacar que a empresa, em 2023, apresentou somente o registro do Capital Social de R$ 50 mil no **Patrimônio Líquido.**

A estrutura do **Endividamento** demonstra uma **concentração total no curto prazo** nos períodos analisados, sendo o **Endividamento a CP** de 100% tanto em dez/24 quanto em mar/25.

As obrigações com **Fornecedores** cresceram 15%, atingindo R$ 6 milhões comparando com saldo de dez/24. As **Obrigações Sociais e Trabalhistas** apresentaram um aumento percentual significativo de 200%, passando de R$ 13 mil para R$ 39 mil. Já as **Obrigações Tributárias** aumentaram 22%, chegando a R$ 175 mil cotejando com o saldo de dez/24.

O **Passivo Circulante** aumentou 38%, de R$ 21,4 milhões para R$ 29,6 milhões. A rubrica **Obrigações Financeiras a Curto Prazo** totalizou R$ 19,3 milhões, distribuídos em: **Duplicatas Descontadas** (R$ 2,9 milhões), **Empréstimos de Terceiros** (R$ 16,4 milhões). Ainda, a rubrica **Outras Obrigações** (R$ 3,9 milhões) em mar/25.

O **Passivo Não Circulante** em mar/25 apresentou valor devedor de R$ 7 mil. Este valor é composto integralmente por **Obrigações Tributárias Longo Prazo**, referente ao **Parcelamento do Simples Nacional**.

O **Patrimônio Líquido** da empresa é negativo nos dois últimos períodos analisados. **O Prejuízo Líquido** acumulado reduziu em -4%, passando de R$ 66 mil em dez/24 para R$ 64 mil em mar/25.

A empresa apresenta o **Passivo Circulante** superior a 100% do total e **Patrimônio Líquido negativo**, caracterizando passivo a descoberto. Entre dezembro de 2024 e março de 2025, houve uma pequena melhoria no déficit patrimonial (de -0,31% para -0,22%), mas a estrutura permanece crítica com dependência total de obrigações de curto prazo. Conforme gráfico a seguir:

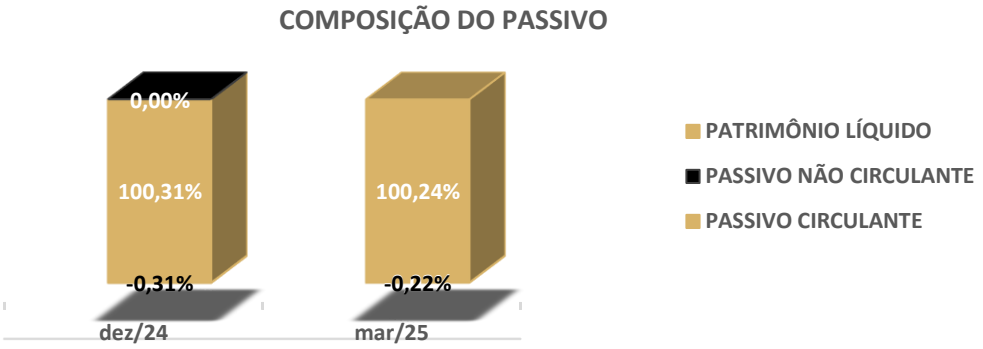

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – ANÁLISE DO DRE

A presente análise das **demonstrações contábeis** em epígrafe examina a evolução da estrutura econômico-financeira da empresa mediante comparação entre o **período acumulado de 12 meses encerrado em dez/24** e o **período acumulado de 3 meses encerrado em mar/25**, conforme se demonstra a seguir.

| RUBRICA | dez/24 | mar/25 |
|---|---|---|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 2.393.860,77 | 554.171,60 |
| (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS | - 284.160,84 | - 94.893,92 |
| **RECEITA LÍQUIDA** | **2.109.699,93** | **459.277,68** |
| (-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS | - 1.694.088,49 | - 548.894,97 |
| (-) CUSTOS TRABALHISTAS | - | - 33.191,37 |
| (-) GASTOS GERAIS | - | - 23.442,49 |
| **LUCRO BRUTO** | **415.611,44** | **- 146.251,15** |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** | **- 457.119,60** | **- 15.496,16** |
| DESPESAS COM VENDAS | - 122.293,82 | - |
| DESPESAS TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVAS | - 334.788,73 | - 7.200,00 |
| DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS | - | - 8.082,53 |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS | - 37,05 | - 213,63 |
| **RESULTADO ANTES DAS RECETAS E DESPESAS OPERACIONAIS** | **- 41.508,16** | **- 161.747,31** |
| DESPESAS FINANCEIRAS | - 72.130,18 | - 3.416,01 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | - | 56,85 |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | - 3.063,20 | - |
| **RESULTADO ANTES DO IR** | **- 116.701,54** | **- 165.106,47** |
| **PREJUÍZO DO EXERCÍCIO** | **- 116.701,54** | **- 165.106,47** |

Para fins de análise proporcional adequada, cumpre observar que o **período de mar/25 representa um quarto do período de dez/24**, sendo necessária a consideração desta diferença temporal na interpretação dos dados. Neste contexto, a **Receita Operacional Bruta** de R$ 554 mil em mar/25, quando anualizada, resultaria em aproximadamente R$ 2,2 milhões, indicando manutenção do patamar de receitas em relação aos R$ 2,3 milhões registrados no acumulado de 12 meses de dez/24, com ligeira redução de cerca de 7,3%.

As **Deduções Das Receitas**, no montante de R$ 94,89 mil em mar/25, quando anualizadas, totalizariam aproximadamente R$ 379,56 mil, representando incremento de 33,6% em relação aos R$ 284,16 mil registrados em dez/24. Consequentemente, a **Receita Líquida** anualizada de mar/25 alcançaria R$ 1,84 milhão, configurando redução de 12,8% comparativamente aos R$ 2,11 milhões de dez/24.

No que concerne à estrutura de **Custos**, os **Custos Dos Produtos Vendidos** de R$ 548,8 mil em mar/25, quando projetados anualmente, resultariam em R$ 2,2 milhões, representando incremento substancial de 29,8% em relação aos R$ 1,6 milhão registrados em dez/24. Ademais, surgem novos componentes de custo em mar/25, notadamente **Custos Trabalhistas** que, anualizados, totalizariam R$ 132,77 mil, e **Gastos Gerais** que alcançariam R$ 93,7 mil, categorias inexistentes no período anterior.

O **Lucro Bruto**, considerando a projeção anualizada de mar/25, resultaria em prejuízo de R$ 585 mil, contrastando drasticamente com o lucro de R$ 415,61 mil registrado em dez/24, **evidenciando deterioração significativa da margem operacional brut**a. Relativamente às despesas operacionais, verifica-se comportamento divergente quando considerada a base temporal. As **Despesas** de R$ 15,5 mil em mar/25, se anualizadas, totalizariam R$ 61,9 mil, representando redução substancial de 86,4% comparativamente aos R$ 457,1 mil de dez/24. Esta significativa contração decorre principalmente da eliminação das **Despesas Com Vendas**, que totalizavam R$ 122,2 mil em dez/24, e da redução das despesas trabalhistas e administrativas, que passariam de R$ 334,7 mil para R$ 28,8 mil anualizados. Paralelamente, emergem **Despesas Gerais Administrativas** que, anualizadas, alcançariam R$ 32,3 mil.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – ANÁLISE DO DRE

A presente análise das **Demonstrações Contábeis** em epígrafe examina a evolução da estrutura econômico-financeira da empresa mediante comparação entre o **período acumulado de 12 meses encerrado em dez/24** e o **período acumulado de 3 meses encerrado em mar/25**, conforme se demonstra a seguir.

As **Despesas Tributárias**, quando anualizadas, elevar-se-iam de R$ 37,05 para R$ 854,52, configurando incremento. No âmbito financeiro, as despesas financeiras anualizadas reduzir-se-iam significativamente de R$ 72,13 mil para R$ 13,66 mil, concomitantemente ao surgimento de **Receitas Financeiras** anualizadas de R$ 227,4. O resultado antes do imposto de renda, considerando a projeção anualizada de mar/25, resultaria em **Prejuízo** de R$ 660,4 mil, contrastando com o Prejuízo de R$ 116,70 mil registrado em dez/24, evidenciando agravamento substancial do quadro deficitário.

A análise **conjunta dos elementos supracitados**, considerando as **devidas proporções temporais**, revela que a empresa experimenta deterioração significativa de sua performance operacional. Conquanto tenha logrado êxito na redução drástica das **Despesas Operacionais**, tal esforço mostrou-se insuficiente para compensar o incremento dos **Custos Operacionais** e a ligeira redução das **Receitas Líquidas**. A nova estrutura de **Custos**, incorporando componentes trabalhistas e gastos gerais anteriormente inexistentes, sugere possível reorganização operacional que, todavia, não se traduziu em melhoria dos resultados.

Os prejuízos de dez/24 e mar/25 podem ser evidenciados, no gráfico a seguir:

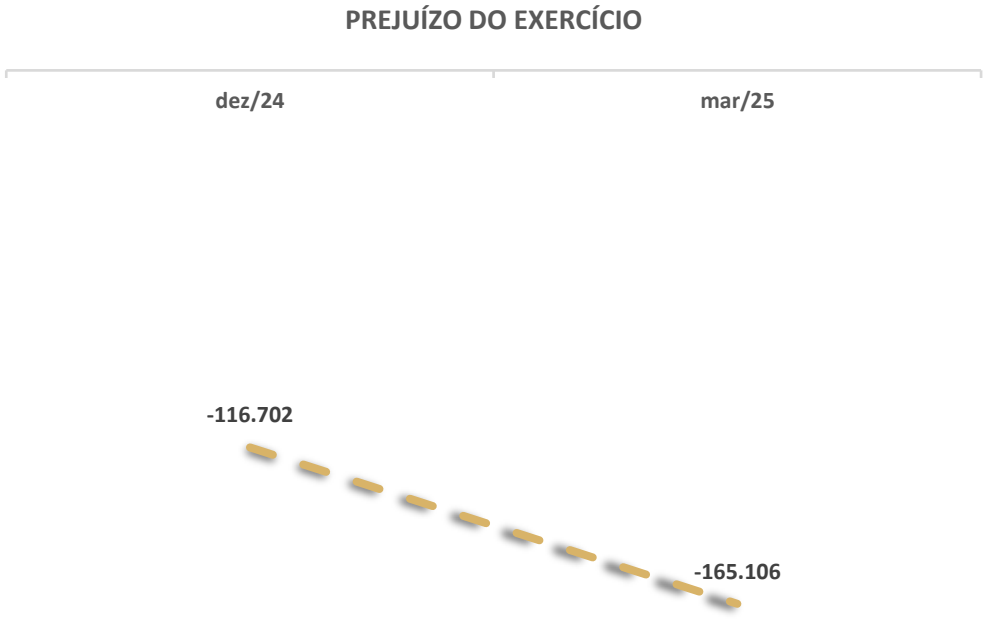

# ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

O Índice de **Liquidez Geral** reflete a capacidade da empresa de cobrir o total de suas dívidas (curto e longo prazo) com o total de seus ativos (circulantes e não circulantes). O índice permaneceu extremamente apertado, caindo de 1,00 em dez/24 para 0,99 em mar/25. Por estar abaixo de 1,0 em mar/25, o **índice indica que a empresa não possui ativos totais suficientes para cobrir o total de suas dívidas**.

A **Liquidez Imediata** avalia a capacidade de pagar obrigações de curto prazo utilizando apenas os recursos mais líquidos (caixa e equivalentes de caixa). Este é o indicador mais crítico: o índice caiu de 0,01 em dez/24 para 0,00 em mar/25. Essa condição de estar zerado (0,00) indica que a **empresa não possui absolutamente nenhum recurso em caixa ou equivalentes de caixa para fazer frente às suas obrigações de curto prazo de forma imediata**.

O Índice de **Liquidez Seca** exclui os estoques (ativos menos líquidos) do cálculo, medindo a capacidade de pagamento de curto prazo sem depender da venda do inventário. Este índice, embora partindo de uma base muito baixa, foi o único a apresentar uma melhora percentual no período analisado, subindo de 0,09 em dez/24 para 0,19 em mar/25. Contudo, mesmo em 0,19, o índice ainda permanece extremamente baixo, demonstrando que **a empresa possui uma quantidade insuficiente de recursos de rápida conversão em dinheiro para cobrir suas dívidas de curto prazo**.

A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos de curto prazo. Assim como a Liquidez Geral, a Liquidez Corrente foi de 1,00 em dez/24, indicando que o Ativo Circulante cobria exatamente o Passivo Circulante, e sofreu uma leve queda para 0,99 em mar/25. O valor em mar/25 sinaliza que **os ativos de curto prazo são marginalmente insuficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, permanecendo uma variação acentuada em comparação com índices de anos anteriores da empresa**.

| ÍNDICES | dez/24 | mar/25 |
|---|---|---|
| LIQUIDEZ GERAL | 1,00 | 0,99 |
| LIQUIDEZ IMEDIATA | 0,01 | 0,00 |
| LIQUIDEZ SECA | 0,09 | 0,19 |
| LIQUIDEZ CORRENTE | 1,00 | 0,99 |

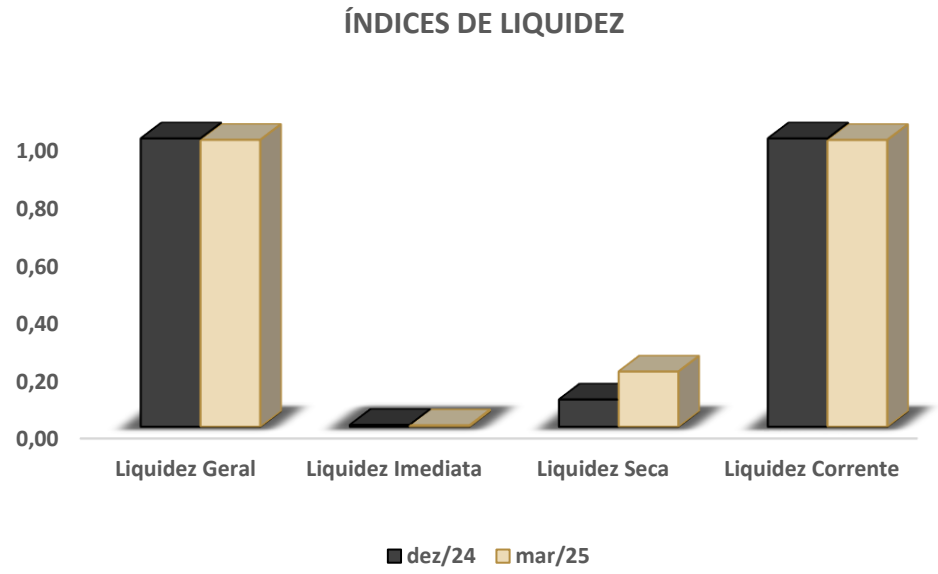


Em resumo, análise dos **Índices de Liquidez** entre dez/24 e mar/25 demonstra uma deterioração da saúde financeira da empresa, caracterizada pela **insuficiência marginal dos ativos correntes e totais para cobrir as respectivas obrigações** (Liquidez Corrente e Geral em 0,99) e pela incapacidade total de pagamento imediato (Liquidez Imediata em 0,00). O baixo patamar da **Liquidez Seca** (0,19) reforça o alto risco de insolvência e problemas estruturais graves na **capacidade da empresa de honrar suas dívidas de curto prazo**.

# ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

| DESCRIÇÃO | dez-24 | mar/25 |
|---|---|---|
| ENDIVIDAMENTO A CP | 100% | 100% |
| ENDIVIDAMENTO A LP | 0% | 0% |

A análise da **Composição do Endividamento** é crucial para determinar a estrutura de capital e o nível de risco de liquidez, examinando a distribuição das obrigações entre curto e longo prazo. Os dados de dezembro de 2024 e março de 2025 demonstram uma estrutura de endividamento de altíssimo risco: em ambos os períodos, o **Endividamento a Curto Prazo** representa 100% do capital de terceiros, enquanto o endividamento a Longo Prazo é de 0%.

Essa situação de concentração total é o resultado de uma **grave deterioração estrutural no perfil de vencimentos** da empresa ao longo dos períodos analisados.

A ausência de qualquer alívio no longo prazo combinada com o crescimento do Passivo Circulante e a emergência de um volume expressivo de obrigações financeiras no curto prazo (R$ 19,3 milhões) indicam que a empresa enfrenta problemas estruturais graves. **Essa composição de endividamento agrava o risco de insolvência, validando o cenário de crise já observado nos índices de liquidez**.

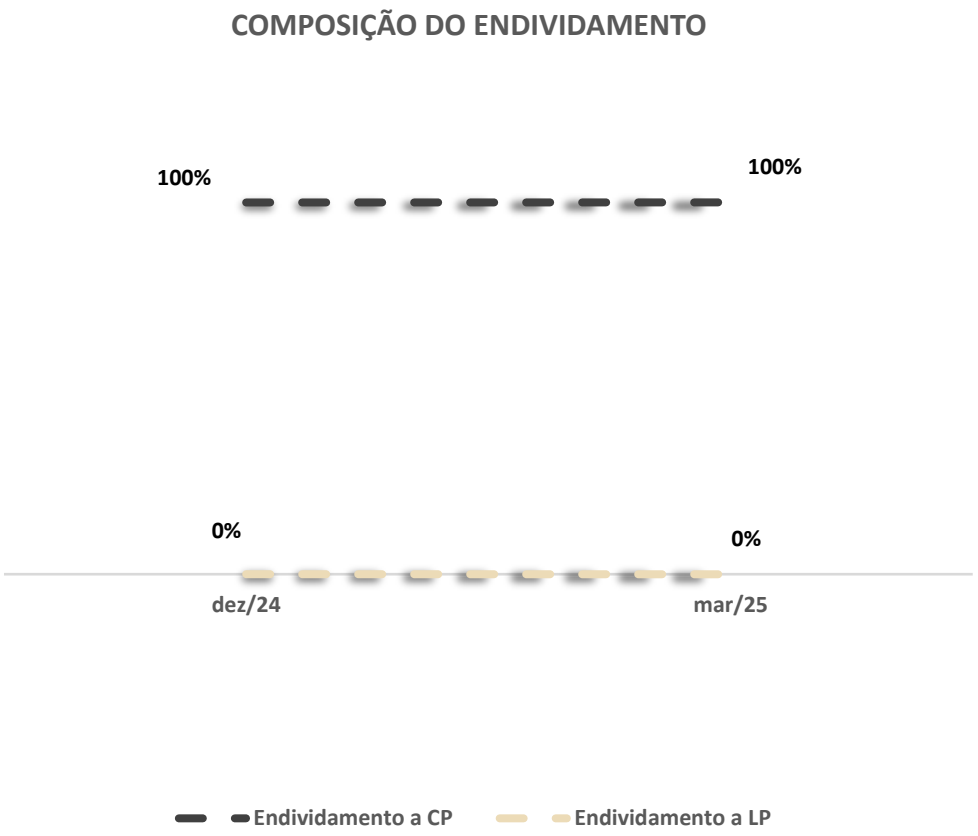

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – FLUXO DE CAIXA

| DESCRIÇÃO | 2024 |
|---|---|
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | |
| RECEBIMENTO DE CLIENTES | 871.832,00 |
| PAGAMENTOS A FORNECEDORES E EMPREGADOS | -1.736.847,43 |
| CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES | - 865.015,43 |
| JUROS PAGOS | - 51.668,01 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGOS | - |
| IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE DIVIDENDOS RECEBIDOS | - |
| **1. CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | **- 916.683,44** |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | |
| COMPRA DE ATIVO IMOBILIZADO | - |
| RECEBIMENTO PELA VENDA DE EQUIPAMENTO | - |
| JUROS RECEBIDOS | - |
| DIVIDENDOS RECEBIDOS | - |
| **2. CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | **-** |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | |
| RECEBIMENTO PELA EMISSÃO DE AÇÕES | - |
| RECEBIMENTO POR EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO | - |
| PAGAMENTO DE PASSIVO POR ARRENDAMENTO | - |
| DIVIDENDOS PAGOS | - |
| **3. CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | **-** |
| **AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1 + 2 + 3)** | **- 916.683,44** |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO | 50.000,00 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO | 551,28 |

A análise da **Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2024** demonstra uma situação financeira crítica.

A empresa apresentou um consumo líquido de **Caixa Operacional** de 916,6 mil, resultado da significativa disparidade entre os recebimentos de **Clientes** (871,8 mil) e os pagamentos totais a **Fornecedores** e **Empregados** (1,7 milhões), acrescidos de **Juros Pagos** de 51,6 mil.

Este **Déficit Operacional** representa o principal desafio financeiro da entidade, indicando que as atividades principais não estão gerando recursos suficientes para sustentar as operações correntes.

A ausência completa de **Fluxos Nas Atividades De Investimento** e **Financiamento** agrava o cenário, pois não houve captação de recursos externos nem investimentos em **Ativos** que pudessem compensar a saída de recursos para manutenção do operacional.

Simultaneamente, a **falta de atividades de financiamento** indica que a empresa não conseguiu ou não buscou fontes alternativas de capital para cobrir suas necessidades de caixa.

O resultado final mostra um consumo líquido de 916,6 mil, que, aplicado ao saldo inicial de 50 mil, **deveria resultar em posição negativa**. Contudo, o saldo final reportado de R$ 551,28 **apresenta inconsistência**.

Em síntese, a **empresa encontra-se em uma situação de extrema vulnerabilidade financeira**, caracterizada pela **incapacidade de gerar caixa positivo através de suas atividades operacionais** e pela redução de sua liquidez.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – FLUXO DE CAIXA

| DESCRIÇÃO | mar/25 |
|---|---|
| **ATIVIDADES OPERACIONAIS** | |
| **RESULTADO DO PERÍODO** | - 153.715,43 |
| AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.735,34 |
| AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | -188,52 |
| DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | 89,11 |
| **LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO** | **-151.079,50** |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM CLIENTES | -533.760,00 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | -2.888.153,82 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | -19.791,01 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO NOS ESTOQUES | -4.349.189,21 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM EMPRESTIMO A SOCIOS | -6.458,56 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM EMPRESTIMO A TERCEIROS | -185.521,56 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES | 808.361,00 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | 11.110,25 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM PROVISÕES DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO | 3.528,86 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS | 31.130,64 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | -7.006,22 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OUTRAS CONTAS A PAGAR | 1.877,00 |
| **CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | **-7.284.952,13** |
| FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS | -7.284.952,13 |
| **ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | |
| COMPRAS DE IMOBILIZADO | -3.900,00 |
| **CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS** | **-3.900,00** |
| **ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EMPRÉSTIMOS TOMADOS | 7.296.449,07 |
| **CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS** | **7.296.449,07** |
| **SALDOS FINAIS** | |
| AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES | 7.596,94 |
| DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO | 134.284,61 |
| DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO | 141.881,55 |

Com base na análise do **Fluxo De Caixa** apresentado para março de 2025, observa-se um cenário desfavorável para a empresa.

A empresa registrou um **Fluxo De Caixa Operacional** negativo de aproximadamente 7,3 milhões, evidenciando **sérias dificuldades na geração de caixa através de suas atividades principais**. Este resultado adverso deriva não apenas de um **Lucro Operacional Bruto** já deficitário de cerca de 151 mil negativos, mas principalmente de uma gestão ineficiente do capital de giro, onde se destacam aumentos substanciais em **Estoques** (mais de 4,3 milhões), **Adiantamentos a Fornecedores** (cerca de 2,9 milhões) e redução no saldo de **Clientes** (aproximadamente 533 mil).

O **equilíbrio financeiro** da empresa foi mantido exclusivamente através de captação de **Empréstimos** no montante de aproximadamente 7,3 milhões, demonstrando uma **dependência de financiamento externo para sustentar as operações**.

As **Atividades De Investimento** foram praticamente inexistentes, com apenas cerca de 3,9 mil destinados à **aquisição de imobilizado**.

Embora o **saldo final de caixa** tenha apresentado ligeiro aumento de aproximadamente 7,6 mil, encerrando em cerca de 142 mil, este resultado distorce a realidade operacional deficitária e a crescente alavancagem financeira. A situação atual revela um **modelo de negócio insustentável a médio e longo prazo**, onde a empresa está financiando suas ineficiências operacionais através de **endividamento crescente**.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

| DESCRIÇÃO | PERÍODO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | out/25 | nov/25 | dez/25 | jan/26 | fev/26 | mar/26 | abr/26 | mai/26 | jun/26 | jul/26 | ago/26 | set/26 |
| **CAIXA INICIAL** | **9.292,00** | **- 435.008,00** | **- 873.308,00** | **- 1.314.708,00** | **- 1.756.108,00** | **- 2.197.508,00** | **- 2.638.908,00** | **- 3.080.308,00** | **- 3.521.708,00** | **- 3.963.108,00** | **- 4.404.508,00** | **- 4.845.908,00** |
| ENTRADAS OPERACIONAIS | 2.350.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| **TOTAL DE ENTRADAS** | **2.350.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** | **2.500.000,00** |
| SAÍDAS OPERACIONAIS | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 | - 80.000,00 |
| SALÁRIOS E ENCARGOS | - 58.300,00 | - 58.300,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 | - 61.400,00 |
| FORNECEDORES | - 1.880.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 | - 2.000.000,00 |
| TRIBUTOS | - 223.250,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 | - 237.500,00 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | - 152.750,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 | - 162.500,00 |
| AMORTIZAÇÕES | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 | - 400.000,00 |
| **TOTAL DE SAÍDAS** | **- 2.794.300,00** | **- 2.938.300,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** | **- 2.941.400,00** |
| **SALDO FINAL DE CAIXA** | **- 435.008,00** | **- 873.308,00** | **- 1.314.708,00** | **- 1.756.108,00** | **- 2.197.508,00** | **- 2.638.908,00** | **- 3.080.308,00** | **- 3.521.708,00** | **- 3.963.108,00** | **- 4.404.508,00** | **- 4.845.908,00** | **- 5.287.308,00** |

A análise do **Fluxo De Caixa Projetado** para o período **de out/25 a set/26** é caracterizada por **déficits operacionais sistemáticos** e **deterioração progressiva da posição de caixa** da empresa. A empresa **iniciou out/25 com um saldo de caixa de apenas 9,2 mil**, mas já no primeiro mês apresentou um fluxo negativo de 444,3 mil, resultante de entradas operacionais de 2,3 milhões contra saídas totais de 2,7 milhões. Este **déficit inicial** levou o saldo de caixa negativo de 435 mil, estabelecendo um **padrão de deterioração** que se mantém ao longo de todo o período analisado.

A partir de nov/25, o cenário se estabiliza em um patamar crítico, com **entradas operacionais** constantes de 2,5 milhões mensais sendo sistematicamente superadas por **saídas** de aproximadamente 2,9 milhões, gerando **déficits mensais recorrentes** de cerca de 441 mil. Esta dinâmica negativa resulta em uma trajetória **descendente do saldo de caixa**, que atinge 873,3 mil negativos em nov/25, aprofunda-se para 1,3 milhão negativos em dez/25 e culmina em um **déficit acumulado** de 5,2 milhões em set/26. A estrutura **de saídas é dominada pelos pagamentos a fornecedores**, que representam a principal pressão sobre o caixa com desembolsos de 1,8milhão em out/25, estabilizando-se em 2 milhões mensais a partir de nov/25. As **amortizações** constituem o segundo maior componente de saída, com 400 mil mensais fixos, seguidas por **tributos** que variam entre 223,2 mil e 237,5 mil, **despesas financeiras** oscilando entre 152,7 mil e 162,5 mil, **saídas operacionais constantes** de 80 mil e **folha de pagamento** que cresce de 58,3 mil para 61,4 mil a partir de dez/25.

**Conclusão:** O modelo de negócio atual é **financeiramente inviável**, com a **empresa operando em território negativo de caixa durante praticamente todo o período analisado**. A ausência de reservas financeiras e a trajetória descendente contínua **indicam risco iminente de insolvência**, comprometendo a capacidade de honrar compromissos com fornecedores, funcionários e credores.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. – PONTOS DE ATENÇÃO

A seguir, apresentam-se as ocorrências identificadas no curso da análise contábil, as quais demandam especial atenção no que tange à empresa **GS Indústria de Cereais Ltda.:**

- Constatou-se que os saldos registrados em determinadas rubricas do **Balanço Patrimonial**, referentes às datas de **01/01/2024 e 31/12/2024**, divergem daqueles apresentados como saldo inicial no **Balancete** referente ao período de **01/01/2025 a 31/03/2025**. Ressalte-se, contudo, que os valores **totais do Ativo e do Passivo permaneceram inalterados**, mantendo-se no montante de R$ 21.404.842,89. Diante dessa inconsistência, para fins de análise técnica, adotou-se o **saldo inicial do referido Balancete como representativo do saldo final do exercício de 2024**.

- Registro na rubrica **Empréstimos a Terceiros** em mar/25, totalizando R$ 180 mil que se refere a Empréstimo para **Hugo Cesar Souza Junior** (Sócio da HCS Industria E Comercio De Alimentos LTDA).

- Cumpre ressaltar que, no exercício de 2023, conforme o saldo inicial do **Balanço Patrimonial de 2024**, a empresa apresentou no **Patrimônio Líquido** exclusivamente o registro do **Capital Social**, no montante de R$ mil reais. No referido exercício, o **Ativo** foi constituído unicamente pelo valor registrado na conta **Disponível**, decorrente da integralização do **Capital Social**. Todavia, na **Declaração do Simples Nacional** referente ao exercício de 2023, a empresa declarou informações financeiras relativas à aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização, distribuição de rendimentos aos sócios, entre outros dados patrimoniais e financeiros, configurando, assim**, manifesta divergência com o saldo inicial do Balanço Patrimonial de 2024**.

- Cabe ressaltar que o **Fluxo de Caixa Projetado** é igual para as duas empresas, portanto foi **adicionada somente na analise da empresa GS Indústria de Cereais Ltda.**

7.2

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ANÁLISE DO ATIVO

| RUBRICAS | 2022 | 2023 | AH | 2024 | AH | mar/25 | AH |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO** | **20.117.543,35** | **28.613.909,64** | **-42%** | **38.440.220,99** | **34%** | **55.602.214,41** | **45%** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | **3.958.305,26** | **12.456.671,55** | **-215%** | **28.032.058,20** | **125%** | **45.384.557,06** | **62%** |
| **DISPONÍVEL** | **-801.343,12** | **4.224,44** | **101%** | **42.620,42** | **909%** | **42.773,15** | **0%** |
| CAIXA | 18.492,45 | 446,12 | **98%** | 3.423,97 | 667% | 3.423,97 | **0%** |
| BANCO | -819.711,96 | 3.778,32 | **100%** | 39.196,45 | 937% | 39.349,18 | **0%** |
| APLICAÇÕES FIN.LIQ. IMEDIATA | -123,61 | 0,00 | **100%** | 0,00 | 0% | 0,00 | **0%** |
| **CRÉDITOS** | **-1.052.180,20** | **10.356.401,98** | **1084%** | **25.233.710,83** | **144%** | **45.045.324,46** | **79%** |
| CLIENTES | -1.800.238,94 | 1.300.175,23 | **172%** | 7.827.864,13 | 502% | 18.006.982,82 | **130%** |
| ADIANTAMENTOS | -7.162,49 | 8.328.379,31 | **116378%** | 16.830.797,45 | 102% | 9.994.948,43 | **-41%** |
| EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0% | 16.463.297,43 | **100%** |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | 716.970,85 | 689.597,06 | **4%** | 575.049,25 | -17% | 580.095,78 | **1%** |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 38.250,38 | 38.250,38 | **0%** | 0,00 | -100% | 0,00 | **0%** |
| **ESTOQUE** | **5.811.828,58** | **2.096.045,13** | **64%** | **2.755.726,95** | **31%** | **296.459,45** | **-89%** |
| **ATIVO NÃO-CIRCULANTE** | **14.834.642,09** | **14.832.642,09** | **0%** | **8.813.813,96** | **-41%** | **8.432.803,08** | **-4%** |
| **IMOBILIZADO** | **16.159.238,09** | **16.157.238,09** | **0%** | **10.408.162,79** | **-36%** | **10.217.657,35** | **-2%** |
| IMÓVEIS | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | **0%** | 3.180.000,00 | 0% | 3.180.000,00 | **0%** |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 33.704,49 | 33.704,49 | **0%** | 33.704,49 | 0% | 33.704,49 | **0%** |
| MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 6.378.701,13 | 6.314.513,25 | **1%** | 6.314.513,25 | 0% | 6.314.513,25 | **0%** |
| VEÍCULOS | 7.891.428,47 | 7.891.428,47 | **0%** | 2.412.106,00 | -69% | 2.412.106,00 | **0%** |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 0,00 | 62.187,88 | **100%** | 62.187,88 | 0% | 62.187,88 | **0%** |
| **(-) DEPR., AMORT. E EXAUS. ACUMUL** | **-1.324.596,00** | **-1.324.596,00** | **0%** | **-1.594.348,83** | **20%** | **-1.784.854,27** | **12%** |

A análise dos dados do **Ativo** demonstra uma trajetória de crescimento acelerado e transformações significativas em sua estrutura patrimonial entre 2022 e mar/25. O **Ativo Total** projeta uma expansão robusta, passando de aproximadamente R$ 20,1 milhões em 2022 para R$ 55,6 milhões em março de 2025. Este crescimento é impulsionado majoritariamente pelo **Ativo Circulante**, que experimenta uma evolução de R$ 3,9 milhões para R$ 45,3 milhões, enquanto o **Ativo Não-Circulante** apresenta tendência de declínio a partir de 2024.

Com base na análise do gráfico a seguir, observa-se uma **transformação na estrutura patrimonial da empresa** entre 2022 e março de 2025. O período é marcado por uma **inversão completa na composição dos ativos**: enquanto em 2022 o **Ativo Não-Circulante** dominava com 74% do total (contra apenas 20% do Ativo Circulante), em mar/25 essa relação se inverteu com o **Ativo Circulante representando 82% e o Ativo Não-Circulante apenas 15%**.

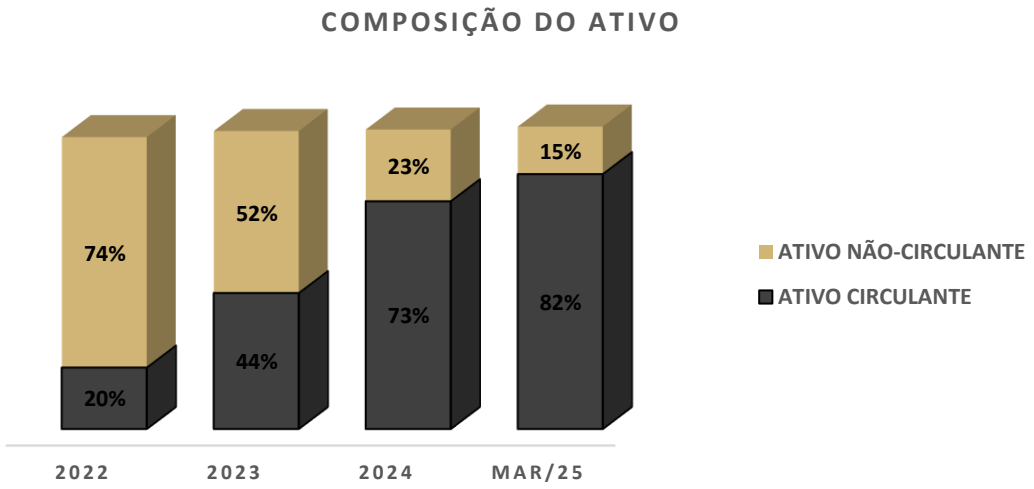

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ANÁLISE DO ATIVO

Em 2022 a rubrica **Disponível** apresentou **saldo negativo** R$ 801 mil. Ao final de **2023 o saldo da rubrica aumentou**, totalizando em R$ 4 mil. Já em **2024 a rubrica apresentou acréscimo** de 909% em relação ao período anterior, totalizando R$ 42 mil e **seguindo com estabilidade**, não apresentando variações significativas no saldo em mar/25. De acordo com o gráfico a seguir:

Em 2022 a rubrica **Créditos** apresentou saldo **negativo** de R$ 1 milhão**.** Em 2023 houve aumento, finalizando o saldo em R$ 10,3 milhões e subindo gradualmente seu saldo, totalizando em março de 2025 R$ 45 milhões.

A conta **Clientes** é responsável por 50% do saldo da **rubrica sintética Créditos**. Em 2022 apresentou saldo negativo de R$ 1,8 milhão, aumentando ao longo do período analisado. Em 2024 houve acréscimo de 502% ao comparar com 2023 e em mar/2025 aumentou 130% ao cotejar com o saldo de 2024, totalizando R$ 18 milhões.

A rubrica sintética Créditos também é composta pelos **Tributos a Recuperar** que totalizou ao final de 2022 R$ 716,9 mil, reduzindo gradualmente ao longo do período analisado, apresentando saldo de R$ 580 mil em mar/25.

Em mar/25 a conta **Empréstimos a Terceiros** apresentou acréscimo de 100% ao cotejar com 2024, totalizando **R$ 16,4 milhões,** referente a **Empréstimo a GS Industria de Cereais LTDA**.

Em 2022 a rubrica **Estoque** apresentou saldo de **R$ 5,8 milhões,** reduzindo ao longo do período analisado. Em 2024 a rubrica aumentou 31% em relação ao ano de 2023. Já em março de 2025 houve redução de 89% ao comparar com o saldo de 2024, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

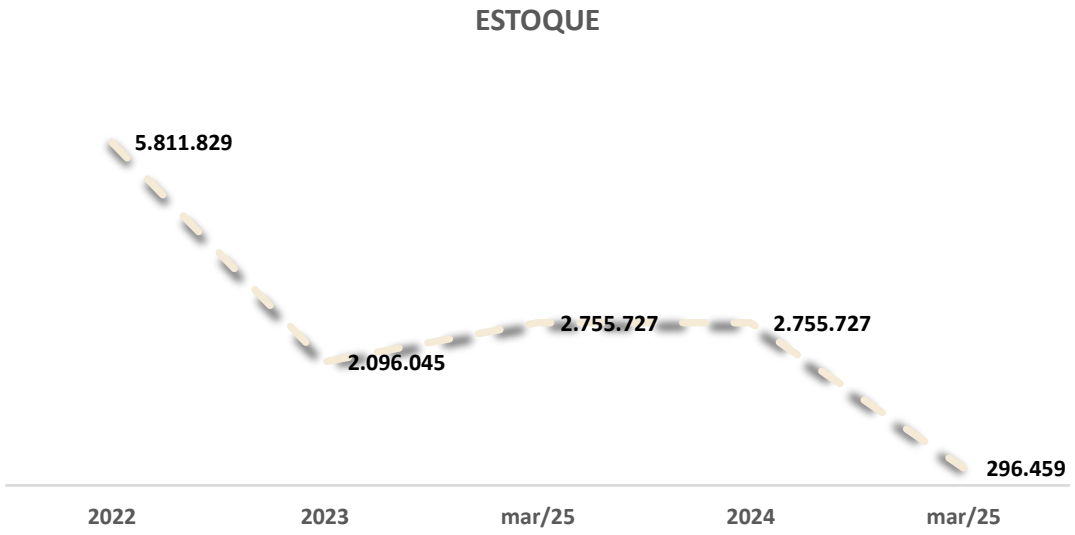


O **Imobilizado** representa 100% do **Ativo Não Circulante** e em dez/22 apresentou saldo de R$ 16,1 milhões, não registrando variações significativas em dez/23 ao comparar com o período anterior. Já em dez/24, houve redução de 36% ao cotejar com dez/23, sendo essa alteração representada pela conta **Veículos**, que reduziu R$ 5,4 milhões. Em mar/25 o decréscimo foi de 2%, sendo representado pela depreciação do período.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ANÁLISE DO PASSIVO

| RUBRICAS | 2022 | 2023 | AH | 2024 | AH | mar/25 | AH |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PASSIVO** | **20.236.333,81** | **28.614.027,07** | -41% | **38.440.220,99** | 26% | **56.024.250,71** | 31% |
| **PASSIVO CIRCULANTE** | **19.706.893,87** | **10.116.486,91** | 49% | **20.717.660,74** | 51% | **37.705.307,72** | 45% |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 10.628.922,33 | 6.421.551,32 | 40% | 10.565.461,79 | 39% | 0,00 | 0% |
| FORNECEDORES | 8.260.394,20 | 2.570.024,74 | 69% | 5.726.986,19 | 55% | 5.228.124,60 | -10% |
| OBRIG.S E ENCARGOS | 0,00 | 1.124.910,85 | 0% | 4.425.212,76 | 75% | 310.686,86 | -1324% |
| OBRIG. TRIBUTÁRIAS | 579.996,42 | 755.953,62 | -30% | 4.142.950,48 | 82% | 7.360.039,05 | 44% |
| OBRIG. TRABALHISTAS E PREVID. | 118.790,46 | 134.091,45 | -13% | 9.353,43 | -1334% | 0,00 | 0% |
| OBRIG. COM PESSOAL | 63.380,36 | 0,00 | 100% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 58.646,24 | 234.865,78 | -300% | 272.908,85 | 14% | 0,00 | 0% |
| (-) PROVISÕES | -3.236,14 | 0,00 | 100% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 15.661.223,96 | 100% |
| PARCELAMENTO CURTO PRAZO | 0,00 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 9.145.233,25 | 100% |
| **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **0,00** | **10.850.268,78** | 0% | **16.229.703,99** | 33% | **16.919.500,43** | 4% |
| PROCESSOS JUDICIAIS | 0,00 | 10.850.268,78 | 0% | 16.229.703,99 | 33% | 16.919.500,43 | 4% |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **529.439,94** | **7.647.271,38** | -1344% | **1.492.856,26** | -412% | **1.399.442,56** | -7% |
| CAPITAL SOCIAL | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0% | 3.000.000,00 | 0% | 3.000.000,00 | 0% |
| **RESERVA DE LUCROS** | 0,00 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 71.324,04 | 100% |
| (-) LUCROS ACUMULADOS | -2.470.560,06 | -2.635.449,44 | -7% | -3.316.729,49 | 21% | -3.388.053,53 | 2% |
| AJUSTE DE EXERC. ANTERIORES | 0,00 | 7.282.720,82 | 100% | 1.809.585,75 | -302% | 1.716.172,05 | -5% |

O valor do **Passivo** apresentou constante elevação ao longo do período analisado, partindo de **R$ 20 milhões** em 2022 e atingindo **R$ 56 milhões** em março de 2025.

Já em relação ao **Patrimônio Líquido** houve variações durante o período analisado, em 2022 totalizando **R$ 529 mil,** aumentando em 2023 para **R$ 7,6 milhões** e reduzindo em 2024 para **R$ 1,4 milhões** e mantendo redução em março de 2025. Ao final do período analisado, apresentou saldo de **R$ 1,3 milhões.**

Em 2022 o **Passivo Circulante** representava 97% do **Passivo Total,** reduzindo para 35% em 2023. Em 2024 cresceu para 54% sua representação e em março de 2025 aumentou para 67% do **Passivo Total.** O **Passivo Não Circulante** em 2022 não apresentou saldo, iniciando sua representação em 2023 por 38% do **Passivo Total.** Em 2024 aumentou para 42% e em março de 2025 reduziu para 30% do Passivo total. O **Patrimônio Líquido** em 2022 representava 3%, apresentando aumento para 27% em 2023. Já em 2024 e março de 2025 houve redução, representando 2% do **Passivo Total** ao final do período analisado, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

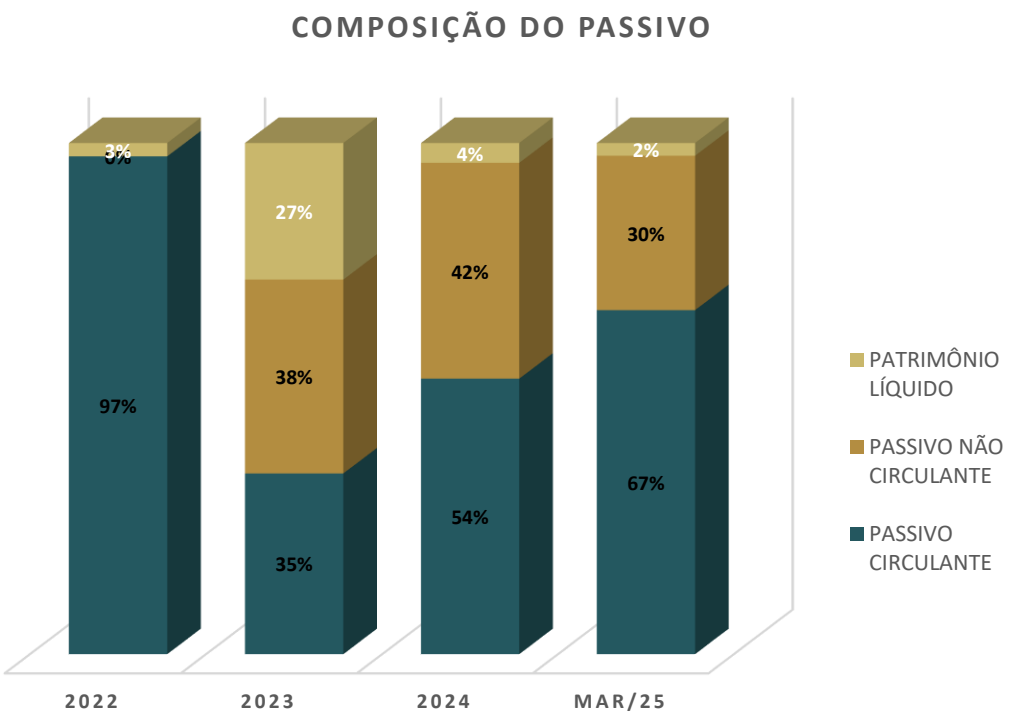

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ANÁLISE DO PASSIVO

O **Passivo Circulante** em 2022 apresentou saldo de **R$ 19,7 milhões,** reduzindo em 2023, totalizando saldo de **R$ 10,1 milhões.** Em 2024 aumentou 51% ao cotejar com 2023, e em março de 2025 houve acréscimo de 45% em relação a 2024. Ou seja, análise evidencia que a empresa apresentou aumento nas **Obrigações De Curto Prazo**.

Os **Empréstimos e Financiamentos** iniciou 2022 com saldo de **R$ 10,6 milhões.** Em 2024 houve aumento de 39% ao comparar com 2023 e em mar/25 a conta não apresentou saldo.

**A rubrica Fornecedores** em 2022 apresentou saldo expressivo de **R$ 8,2 milhões,** representando 42% do saldo do **Passivo Circulante.** Em 2024 houve aumento de **55%** em relação a 2023 e em mar/25, redução de 10% ao cotejar com o saldo de 2024.

As **Obrigações tributárias** apresentaram aumento significativo, partindo de **R$ 579,9 mil** em 2022 e totalizando **R$ 7,3 milhões** em mar/25, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

O **Passivo Não Circulante** não apresentou saldo em 2022. Em 2023 totalizou o saldo de **R$ 10,8 milhões,** sendo representado pela conta **Depósitos Judiciais.** Já em 2024 houve aumento de 33% em relação a 2023 e acréscimo de 4% em março de 2025 ao cotejar com 2024. Ressalta-se que a **rubrica descrita em mar/25 tem a seguinte composição**:

| DESCRIÇÃO | VALOR | % |
|---|---|---|
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 13.629.703,99 | 81% |
| EMPRESTIMOS DE SÓCIOS A PAGAR LP | 44.796,44 | 0% |
| EMPRÉSTIMOS LP- GABRIEL H. FARIAS VANOLI | 3.245.000,00 | 19% |
| **TOTAL** | **16.919.500,43** | **100%** |

O **Patrimônio Líquido** da empresa apresentou trajetória de volatilidade no período sob análise, iniciando em R$ 529,4 mil no exercício de **2022** e atingindo o montante de R$ 1,3 milhão em mar/25. Observa-se que tal evolução foi caracterizada por movimentação atípica no exercício de 2023, quando o **Patrimônio** alcançou o pico de R$ 7,6 milhões, representando variação positiva de 1.344% em relação ao período anterior, seguido de substancial redução de 80% no exercício de 2024, estabilizando-se em R$ 1,4 milhões, com posterior declínio de 6% até mar/de 2025.

O **Capital Social** manteve-se inalterado durante todo o período analisado. Entretanto, os **Lucros e Prejuízos Acumulados** iniciam com saldo negativo de R$ 2,4 milhões em 2022 e evoluindo desfavoravelmente para R$ 2,6 milhões em 2023 (piora de 7%), R$ 3,3 milhões em 2024 (agravamento de 26%) e R$ 3,3 milhões em mar/25 (deterioração adicional de 2%).

Ainda, a rubrica **Ajustes de Exercícios Anteriores**, inexistente em 2022, que registrou R$ 7,2 milhões em 2023, constituindo-se no principal fator responsável pela elevação abrupta do **Patrimônio Líquido** naquele exercício. Posteriormente, observou-se **redução** significativa para R$ 1,8 milhão em 2024 (declínio de 75%) e R$ 1,7 milhão em março de 2025 (redução adicional de 5%).

# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO DRE

| RUBRICA | 2022 | 2023 | AH | 2024 | AH | mar/25 | AH |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | **59.627.797,98** | **22.477.706,26** | **62%** | **42.735.242,92** | **47%** | **14.033.734,03** | **-205%** |
| **(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA** | **-13.329.023,02** | **-1.061.320,27** | **92%** | **-4.783.985,69** | **78%** | **-1.546.565,12** | **-209%** |
| **(=) RECEITA OPER. LIQUIDA** | **46.298.774,96** | **21.416.385,99** | **54%** | **37.951.257,23** | **44%** | **12.487.168,91** | **-204%** |
| **(-) CUSTOS** | **-2.509.966,67** | **-17.663.815,15** | **-604%** | **-22.319.130,28** | **21%** | **-1.406.889,63** | **-1486%** |
| **(-) CMV** | **-36.561.617,02** | **0,00** | **100%** | **0,00** | **0%** | **-8.709.056,50** | **100%** |
| **LUCRO BRUTO** | **7.227.191,27** | **3.752.570,84** | **48%** | **15.632.126,95** | **76%** | **2.371.222,78** | **-559%** |
| **(-) DESPESAS OPERACIONAIS** | **-8.676.565,07** | **-4.035.092,68** | **53%** | **-11.927.565,90** | **66%** | **-112.795,37** | **-10475%** |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | -2.878.032,08 | -1.647.188,22 | 43% | -3.520.627,53 | 53% | -1.958,40 | -179671% |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | -5.777.507,05 | -1.654.252,74 | 71% | -5.474.936,66 | 70% | -24.297,98 | -22432% |
| **(-) DESPESAS TRABALHISTAS** | 0,00 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | -82.520,90 | 100% |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | -21.025,94 | -448.056,24 | -2031% | -2.873.392,60 | 84% | -2.679.377,75 | -7% |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0% | 24,36 | 100% | 487,65 | 95% |
| (-) COM VEÍCULOS | 0,00 | -279.220,76 | 100% | -58.342,92 | -379% | 0,00 | 0% |
| (-) TRIBUTÁRIAS | 0,00 | -6.374,72 | 100% | -290,55 | -2094% | -4.018,09 | 93% |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 0,00 | 85.809,41 | 100% | 33.080,24 | -159% | 0,00 | 0% |
| (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 0,00 | 0,00 | 0% | -4.185.331,24 | 100% | 0,00 | 0% |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL | -1.449.373,80 | -196.712,43 | 86% | -447.689,95 | 56% | -420.462,69 | -6% |
| **(=) PREJUÍZO LÍQUIDO** | **-1.449.373,80** | **-196.712,43** | **86%** | **-447.689,95** | **56%** | **-420.462,69** | **-6%** |

A empresa experimentou uma **queda abrupta na Receita Bruta** de R$ 59,6 milhões em 2022 para R$ 22,5 milhões em 2023 (redução de 62%), seguida por uma recuperação parcial para R$ 42,7 milhões em 2024. No primeiro trimestre de 2025, a **Receita Bruta** de R$ 14 milhões sugere uma possível estabilização ou até melhoria, considerando que anualizada representaria aproximadamente R$ 56 milhões.

A estrutura de **Custos** revela mudanças contábeis significativas que merecem atenção. O **CMV**, que era de R$ 36,6 milhões em 2022, **desapareceu completamente em 2023 e 2024**, enquanto a rubrica Custos saltou de R$ 2,5 milhões para R$ 17,7 milhões e R$ 22,3 milhões, respectivamente. Em 2025, o **CMV** reaparece com R$ 8,7 milhões no trimestre, impactando diretamente a margem bruta que caiu para R$ 2,4 milhões (versus R$ 15,6 milhões em 2024).

As **Despesas Financeiras**, apresentam crescimento exponencial: de R$ 21 mil em 2022 para R$ 448 mil em 2023, disparando para R$ 2,9 milhões em 2024. No primeiro trimestre de 2025, essas despesas já alcançam R$ 2,7 milhões, projetando um valor anualizado de aproximadamente R$ 10,8 milhões, o que representa um aumento alarmante de 272% em relação a 2024.

As **Despesas Operacionais** caíram de R$ 8,7 milhões em 2022 para R$ 4 milhões em 2023, subindo para R$ 11,9 milhões em 2024, e apresentando redução drástica no primeiro trimestre de 2025. Contudo, em 2024 ocorreu o surgimento de R$ 4,2 milhões em **Despesas Não Operacionais**, representando um impacto negativo substancial no resultado do exercício.

O **Resultado** evidencia uma empresa em dificuldades persistentes. Após prejuízos de R$ 1,4 milhão em 2022, houve melhoria temporária para R$ 197 mil em 2023, mas deterioração para R$ 448 mil em 2024. O primeiro trimestre de 2025 já registra prejuízo de R$ 420 mil, que anualizado sugere perdas de aproximadamente R$ 1,68 milhão, **indicando agravamento da situação financeira**. A seguir é apresentado o gráfico dos **Prejuízos do Exercício**:

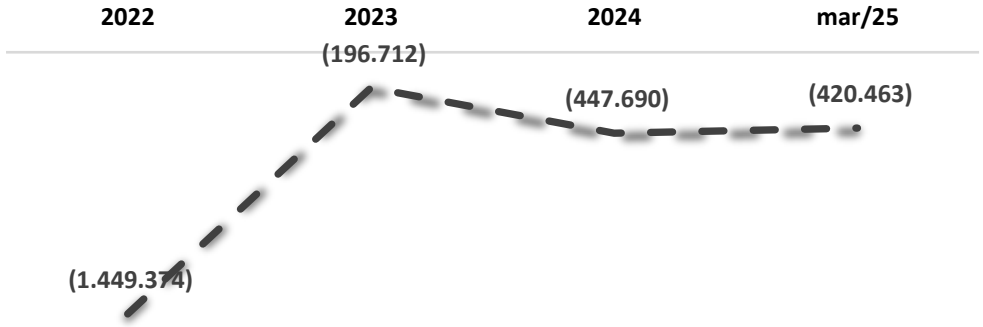

# ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | mar/25 |
|---|---|---|---|---|
| LIQUIDEZ GERAL | 1,02 | 1,36 | 1,04 | 1,02 |
| LIQUIDEZ IMEDIATA | -0,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIQUIDEZ SECA | -0,09 | 1,02 | 1,22 | 1,20 |
| LIQUIDEZ CORRENTE | 0,20 | 1,23 | 1,35 | 1,20 |

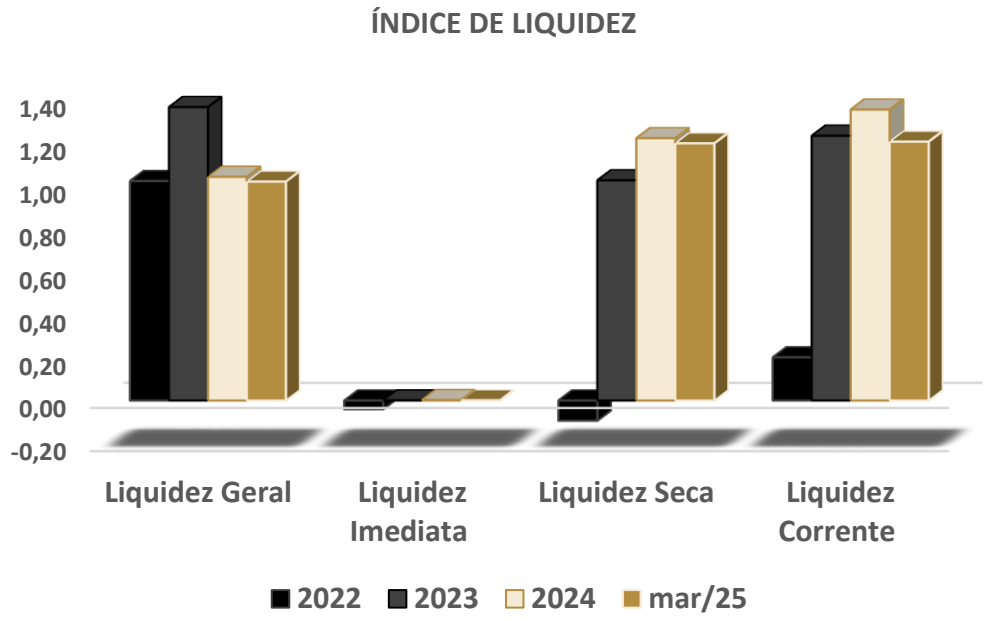


A **Liquidez Geral** apresentou oscilação **próxima ao ponto de equilíbrio**, iniciando em 1,02 em 2022, melhorando para 1,36 em 2023 e retornando para níveis próximos ao inicial (1,04 em 2024 e 1,02 em mar/25). Isso indica que a empresa mantém capacidade adequada de honrar seus compromissos totais com seus ativos, com uma folga ligeiramente superior a 100%. Embora tenha experimentado uma melhoria temporária em 2023, a estabilização em torno de 1,02-1,04 **demonstra equilíbrio entre ativos e passivos totais**.

A **Liquidez Imediata** revela o aspecto mais crítico da situação financeira, apresentando valor negativo em 2022 (-0,04) e permanecendo **em zero nos demais períodos analisado**s. A **ausência total de recursos líquidos imediatos** (caixa e equivalentes) para cobrir obrigações urgentes representa alto risco de insolvência e indica **sérios problemas de fluxo de caixa** que comprometem significativamente a capacidade operacional da empresa.

A **Liquidez Seca** demonstra a transformação mais positiva entre todos os índices, partindo de **uma situação crítica com valor negativo de -0,09 em 2022 para uma recuperação que atingiu 1,02 em 2023**, melhorou para 1,22 em 2024 e manteve-se sólida em 1,20 em março de 2025. Esta evolução indica que a empresa **superou sua dependência crítica da conversão de estoques** e desenvolveu capacidade robusta de honrar compromissos de curto prazo exclusivamente com ativos líquidos.

A **Liquidez Corrente** apresentou um índice de 0,20 em 2022 para níveis progressivamente melhores: 1,23 em 2023, atingindo o pico de 1,35 em 2024 e estabilizando-se em 1,20 em março de 2025, demonstrando **recuperação substancial** na gestão do capital de giro e na capacidade de pagamento de curto prazo.

# ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | mar/25 |
|---|---|---|---|---|
| ENDIVIDAMENTO A CP | 100% | 48% | 56% | 69% |
| ENDIVIDAMENTO A LP | 0% | 52% | 44% | 31% |

**Resumo da Análise de Endividamento**: A empresa chegou ao final do período analisado com suas dívidas de curto prazo representando 69% do **Total do Endividamento**, apresentando alto risco para o cumprimento de suas Obrigações.

Com base na análise dos dados apresentados, em 2022 o **Endividamento a Curto Prazo** era responsável por todas as dívidas da empresa. Em 2023 as obrigações de curto prazo passaram a representar 48%, aumentando em 2024 e atingindo 69% em março de 2025. O endividamento a curto prazo apresenta uma situação de alto risco de liquidez.

Já as **Obrigações de Longo Prazo** apresentaram saldo inicial em 2023, representando 52% do valor total das obrigações e reduzindo gradualmente ao longo do período, representando em março de 2025 o percentual de 31% do valor total das obrigações.

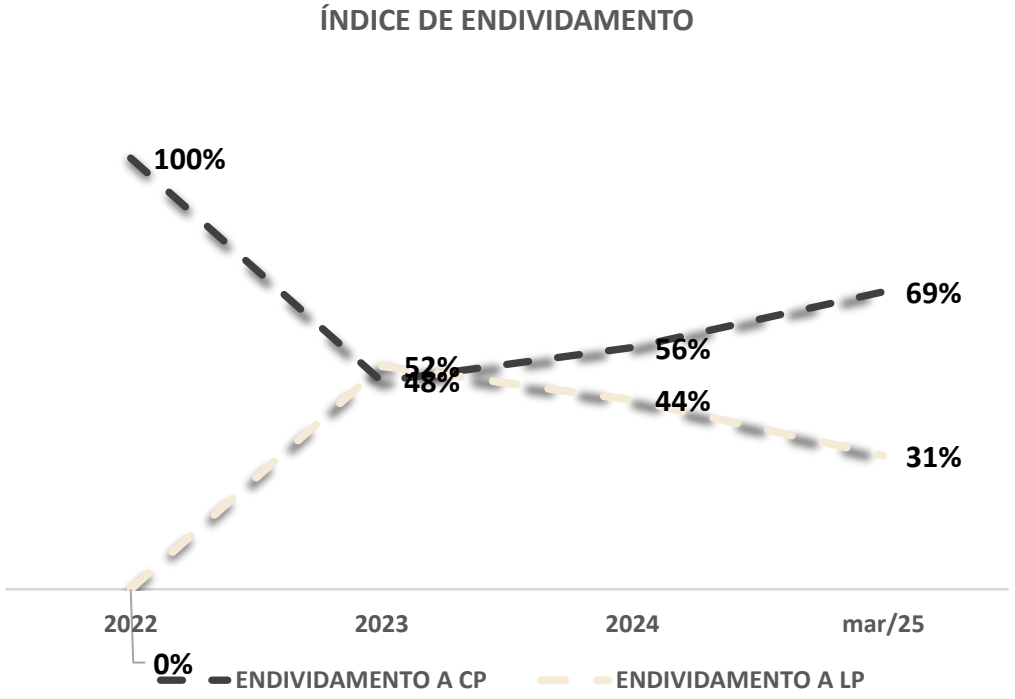

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – FLUXO DE CAIXA

| DESCRIÇÃO | REALIZADO ANO 2022 | REALIZADO ANO 2023 | REALIZADO ANO 2024 |
|---|---|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA** | **69.579,27** | **17.972,62** | **2.007,46** |
| **ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL** | **55.391.249,05** | **14.578.711,07** | **41.006.135,04** |
| RECEBIMENTO DE CLIENTES | 55.389.986,89 | 14.578.711,07 | 41.006.135,04 |
| RECEBIMENTO DE LUCROS E DIVIDENDOS | 1.262,16 | 0,00 | 0,00 |
| **SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL** | **- 57.035.735,19** | **- 22.837.342,06** | **- 28.591.537,02** |
| PAGAMENTO DE FORNECEDORES | - 53.657.767,28 | - 22.450.668,70 | - 25.857.499,99 |
| PAGAMENTO DE EMPREGADOS | - 1.339.169,67 | 0,00 | 0,00 |
| TRIBUTOS PAGOS | - 2.038.798,24 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS PAGOS | 0,00 | - 386.673,36 | - 2.734.037,03 |
| **SALDO DE CAIXA OPERACIONAL** | **- 1.644.486,14** | **- 8.258.630,99** | **12.414.598,02** |
| **ENTRADAS DE CAIXA INVESTIMENTO** | **12,80** | **2.537,50** | **24,36** |
| JUROS RECEBIDOS | 12,80 | 2.537,50 | 24,36 |
| **SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL** | **- 1.500.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| COMPRA DE IMOBILIZADO | - 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO DE CAIXA INVESTIMENTO** | **- 1.499.987,20** | **2.537,50** | **24,36** |
| **ENTRADAS DE CAIXA FINANCIAMENTO** | **2.504.141,22** | **574.560,90** | **945.495,15** |
| EMPRÉSTIMOS TOMADOS | 2.504.141,22 | 574.560,90 | 945.495,15 |
| **SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL** | **- 91.287,52** | **0,00** | **0,00** |
| OUTROS PAGAMENTOS LÍQUIDOS | - 91.287,52 | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO DE CAIXA FINANCIAMENTO** | **2.412.853,70** | **574.560,90** | **945.495,15** |
| **SALDO DE CAIXA TOTAL** | **- 731.619,64** | **- 7.681.532,59** | **13.360.117,53** |
| **SALDO DE CAIXA FINAL** | **- 801.198,91** | **- 7.663.559,97** | **13.362.124,99** |

A análise do **Fluxo De Caixa da empresa** demonstra uma trajetória de recuperação financeira significativa ao longo do período analisado. Em 2022, a empresa **iniciou com um saldo de caixa negativo** de 69,6 mil e **encerrou o ano com um déficit ainda maior**, atingindo 801,2 mil negativos. Esta situação foi influenciada principalmente por um **fluxo de caixa operacional deficitário de 1,6 milhões** , onde as saídas operacionais de 57 milhões superaram as entradas de 55,4 milhões. Adicionalmente, a empresa realizou **investimentos substanciais em imobilizado** no valor de 1,5 milhão, o que pressionou ainda mais a posição de caixa. Para compensar parcialmente essa situação, **houve captação de empréstimos no montante de 2,5 milhões.**

O ano de 2023 apresentou desafios ainda maiores, com o **saldo de caixa final** atingindo 7,7 milhões negativos. O principal fator foi a redução no **Recebimento de Clientes**, que caiu de 55,3 milhões em 2022 para apenas 14,6 milhões em 2023. Simultaneamente, os **Pagamentos a Fornecedores** se mantiveram elevados em 22,4 milhões, resultando em **um déficit operacional de 8,2 milhões**. Durante este período, a empresa também começou a arcar com custos financeiros significativos, pagando 386,7 mil reais em juros.

A recuperação em 2024 foi expressiva, com o **Recebimento De Clientes** 41 milhões e redução dos **Pagamentos a Fornecedores**. Isso **resultou em fluxo de caixa operacional positivo** de 12,4 milhões e saldo final positivo de 13,4 milhões. Durante todo o período, a empresa **dependeu de empréstimos, captando aproximadamente 4 milhões**, o que elevou os juros pagos de 386,7 mil reais em 2023 para 2,7 milhões em 2024.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – FLUXO DE CAIXA

| DESCRIÇÃO | | mar/25 |
|---|---|---|
| **ATIVIDADES OPERACIONAIS** | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | - | 545.019,98 |
| AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 93.413,70 |
| DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | | 314.220,12 |
| **LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO** | - | **324.213,56** |
| (AUMENTO) REDUÇÃO DE CLIENTES | - | 10.179.118,69 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO DE ADIANTAMENTOS À FORNECEDORES | | 6.172.017,34 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | - | 5.046,53 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO NOS ESTOQUES | | 2.459.177,50 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS | - | 641,00 |
| (AUMENTO) REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS | - | 15.799.465,75 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES | - | 498.861,59 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS | | 71.382,09 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM PROVISÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO | | 29.602,67 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS | | 3.362.399,85 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS | | 10.955.697,55 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | | 60.349,99 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) EM OUTRAS CONTAS A PAGAR | | 7.983,54 |
| CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES | - | 3.688.736,59 |
| FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXATRAORDINÁRIOS | - | 3.688.736,59 |
| CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | - | 3.688.736,59 |
| **ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | | |
| (AUMENTO) REDUÇÃO DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS | | 3.688.889,32 |
| CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | | 3.688.889,32 |
| AUMENTOS NAS DISPONIBILIDADES | | 152,73 |
| DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO | | 42.620,42 |
| DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO | | 42.773,15 |

Durante o período analisado, as **Atividades Operacionais** resultaram em um **Fluxo de Caixa negativo**, evidenciando que as operações essenciais consumiram liquidez. O caixa líquido proveniente dessas atividades apresentou um déficit expressivo de R$ 3,6 milhões. O **resultado do exercício** iniciou com um valor negativo de R$ 545 mil. Após ajustes de exercícios anteriores, que somaram R$ 93 mil, e a inclusão da depreciação e amortização — item que não afeta diretamente a tesouraria — no valor de R$ 314 mil, o **Lucro Operacional Bruto** antes das mudanças no capital de giro permaneceu negativo, totalizando R$ 324 mil.

As **alterações no capital de giro** foram responsáveis pela **maior volatilidade e consumo de ca**ixa. Entre os principais fatores de saída, destacam-se o **aumento na conta de clientes**, que gerou um consumo significativo de R$ 10 milhões; e os **empréstimos a terceiros**, que registraram uma saída de R$ 15,8 milhões. Por outro lado, algumas contas contribuíram positivamente para a geração de caixa, como a **Redução de Adiantamentos a Fornecedores** (R$ 6 milhões), a diminuição nos **Estoques** (R$ 2,4 milhões), o aumento nas **Obrigações com Terceiros** (R$ 10,9 milhões) e nas **Obrigações Fiscais e Tributárias** (R$ 3,36 milhões). Apesar dessas entradas, o impacto combinado das saídas relacionadas a **Clientes e Empréstimos a Terceiros** resultou no **Déficit Operacional** total de R$ 3,69 milhões.

Em contrapartida, as **Atividades de Financiamento** desempenharam **papel fundamental na manutenção da liquidez da entidade**, compensando integralmente o déficit operacional. A rubrica referente à variação nos **Empréstimos** tomados gerou uma entrada de caixa de R$ 3,6 milhões, o que levou o **Caixa Líquido** gerado pelas **Atividades de Financiamento** ao mesmo montante.

Como resultado, a comparação entre o **Déficit Operacional** de R$ 3,69 milhões e o encaixe financeiro das atividades de financiamento, também de R$ 3,6 milhões, culminou em um aumento residual nas **Disponibilidades** de R$ 0,15 mil (ou R$ 152,73) no mês de mar/25. O saldo inicial das disponibilidades era de R$ 42,6 mil, e, com o **acréscimo mencionado**, o saldo final do período atingiu R$ 42,77 mil.

.

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – PONTOS DE ATENÇÃO

- A seguir, apresentam-se as ocorrências identificadas no curso da análise contábil, as quais demandam especial atenção no que tange à empresa **HCS Indústria e Comércio Ltda**.

- **Diferenças Saldo Final e Inicial Balanço e DRE do período 2023/2024:** foi identificado durante a análise do balanço saldos divergentes no que tange o saldo final de 2023 e o saldo inicial de 2024. A seguir é apresentado quais rubricas apresentaram divergências de saldos.

| RUBRICAS | 2023 | SALDO INICIAL 2024 - BALANÇO | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| ATIVO | 28.613.909,64 | 35.167.667,49 | -6.553.757,85 |
| ATIVO CIRCULANTE | 12.456.671,55 | 19.792.301,43 | -7.335.629,88 |
| DISPONÍVEL | 4.224,44 | 44.644,52 | -40.420,08 |
| CAIXA | 446,12 | 2.007,46 | -1.561,34 |
| BANCO | 3.778,32 | 42.637,06 | -38.858,74 |
| CRÉDITOS | 10.356.401,98 | 16.007.061,78 | -5.650.659,80 |
| CLIENTES | 1.300.175,23 | 6.098.756,25 | -4.798.581,02 |
| ADIANTAMENTOS | 8.328.379,31 | 9.469.068,31 | -1.140.689,00 |
| EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | 689.597,06 | 400.986,84 | 288.610,22 |
| ESTOQUE | 2.096.045,13 | 3.740.595,13 | -1.644.550,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 14.832.642,09 | 13.268.898,03 | 1.563.744,06 |
| IMOBILIZADO | 16.157.238,09 | 15.375.366,06 | 781.872,03 |
| (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | -1.324.596,00 | -2.106.468,03 | 781.872,03 |

| RUBRICAS | 2023 | SALDO INICIAL 2024 - BALANÇO | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| PASSIVO | 28.614.027,07 | 35.167.667,49 | -6.553.640,42 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 10.116.486,91 | 22.385.948,65 | -12.269.461,74 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 6.421.551,32 | 10.416.626,97 | -3.995.075,65 |
| FORNECEDORES | 2.570.024,74 | 10.220.620,78 | -7.650.596,04 |
| OBRIGAÇÕS E ENCARGOS | 1.124.910,85 | 1.748.700,90 | -623.790,05 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 755.953,62 | 1.485.793,27 | -729.839,65 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS | 134.091,45 | 28.136,48 | 105.954,97 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 234.865,78 | 234.771,15 | 94,63 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 10.850.268,78 | 10.841.172,63 | 9.096,15 |
| PROCESSOS JUDICIAIS | 10.850.268,78 | 10.841.172,63 | 9.096,15 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 7.647.271,38 | 1.940.546,21 | 5.706.725,17 |
| RESERVA DE LUCROS | | | |
| (-) LUCROS ACUMULADOS | -2.635.449,44 | -2.869.039,54 | 233.590,10 |
| AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 7.282.720,82 | 1.809.585,75 | 5.473.135,07 |

# ANÁLISE CONTÁBIL

## HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – PONTOS DE ATENÇÃO

| RUBRICA | 2023 | SALDO INICIAL 2024 - BALANÇO | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | -1.061.320,27 | -2.544.331,54 | 1.483.011,27 |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA | 21.416.385,99 | 19.933.374,72 | 1.483.011,27 |
| (-) CUSTOS | -17.663.815,15 | -15.574.566,27 | -2.089.248,88 |
| LUCRO BRUTO | 3.752.570,84 | 4.358.808,45 | -606.237,61 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | -4.035.092,68 | -4.879.521,99 | 844.429,31 |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | -1.647.188,22 | -1.440.253,81 | -206.934,41 |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | -1.654.252,74 | -2.468.885,67 | 814.632,93 |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | -448.056,24 | -473.278,21 | 25.221,97 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 | 2.537,50 | -2.537,50 |
| (-) COM VEÍCULOS | -279.220,76 | -499.591,08 | 220.370,32 |
| (-) TRIBUTÁRIAS | -6.374,72 | -50,72 | -6.324,00 |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 85.809,41 | 90.411,01 | -4.601,60 |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL | -196.712,43 | -430.302,53 | 233.590,10 |
| (=) PREJUÍZO LÍQUIDO | -196.712,43 | -430.302,53 | 233.590,10 |

| DESCRIÇÃO | REALIZADO ANO 2022 | REALIZADO ANO 2023 | REALIZADO ANO 2024 |
|---|---|---|---|
| SALDO INICIAL DE CAIXA | - 69.579,27 | 17.972,62 | 2.007,46 |
| SALDO DE CAIXA FINAL | - 801.198,91 | - 7.663.559,97 | 13.362.124,99 |

- **Diferença Fluxo de Caixa 2022/2023:** A empresa apresentou **Fluxo De Caixa** dos períodos de 2022 e 2023, mas ao longo da análise foram constatadas divergências em relação ao saldo final e inicial das competências.
  - **Fluxo de Caixa 2022** – apresentou saldo final negativo **R$ 801.219,51** e o saldo inicial de 2023 apresentou saldo positivo **R$ 17.972,62.**
  - **Fluxo de Caixa 2023** – apresentou saldo negativo **R$ 7,6 milhões** e o saldo inicial de 2024 registrou saldo positivo de **R$ 2.007,46.**

8.

# CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

## PEDIDO – ANÁLISE DE REQUISITOS

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

## ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações da Lei n. 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei n. 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir, na análise da possibilidade de consolidação substancial.

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do Grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
## ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, não seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

**A. Análise do requisito do caput do art. 69-J**: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

## ANÁLISE DE REQUISITOS

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Como já dito, trata-se de um grupo familiar, composto por três pessoas (sócios das empresas): **a) Hugo Cesar Souza Junior** (casado com Nadia e pai de Gabriela); **b) Nadia Olizsewski** (casada com Hugo e mãe de Gabriela); e **c) Gabriela Olizsewski Souza** (filha de Hugo e Nadia).

Abaixo, reproduz-se a estrutura familiar:

ii) As pessoas anteriormente mencionadas são sócios e administradores das empresas requerentes componentes do Grupo, sendo os pais sócios de HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e a filha sócia de GS Indústria de Cereais Ltda.

Abaixo, estrutura empresarial:

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
## ANÁLISE DE REQUISITOS

iii) Ambas as empresas estão localizadas em Barra do Ribeiro atualmente, sendo que anteriormente a empresa GS atuava em Quaraí (e atualmente está em tese sem operação de fato, mas com movimentação contábil no período);
iv) Uma empresa realiza o financiamento da outra (GS é praticamente uma extensão da empresa HCS);
v) Há diversas transferências de valores entre as empresas HCS e GS e outras movimentações entre as pessoas físicas e as empresas;
vi) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção entre empresas, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse.

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e os familiares.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

**B. Análise dos incisos do art. 69-J**

**B.1. Art. 69-J, inciso I**: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, não é possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, haja vista que não foram apresentados contratos.

Dessa forma, não há preenchimento do requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

**B.2. Art. 69-J, inciso II**: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, o Grupo Familiar administra as "Devedoras" como se uma só fossem, sendo todas as medidas tomadas em conjunto pela família. Outrossim, as empresas possuem dependência financeira uma da outra, além de controle da HCS sobre a GS.

Estes fatos já demonstram claramente a relação de controle e dependência existente entre as empresas.

Nesse sentido, preenchido o requisito do inciso II.

**B.3. Art. 69-J, inciso III**: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso não há identidade total dos quadros societários das devedoras, tampouco parcial, na medida em que Gabriela é sócia de GS, e os pais Hugo e Nadia são sócios de HCS, todavia, cabe ressaltar que a Gabriela é filha de Hugo e Nadia, ou seja, o quadro societário de ambas está concentrado no mesmo núcleo familiar.

Dessa forma, não resta preenchido o requisito previsto no inciso III.

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
## ANÁLISE DE REQUISITOS

**B.4. Art. 69-J, inciso IV**: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam dentro do Grupo como se uma só fossem, com tomada de decisão centralizada.

Outrossim, ambas as empresas desenvolvem o mesmo produto.

Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J para deferimento da consolidação substancial entre ativos e passivos das devedoras:

| REQUISITO LEGAL | ANÁLISE DE CUMPRIMENTO |
|---|---|
| **Art. 69-J, caput**. Interconexão e confusão entre as empresas. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 69-J, inciso I**. Existência de garantias cruzadas. | **REQUISITO NÃO CUMPRIDO** |
| **Art. 69-J, inciso II**. Relação de controle ou de dependência entre as devedoras. | REQUISITO CUMPRIDO |
| **Art. 69-J, inciso III**. Identidade total ou parcial do quadro societário. | REQUISITO NÃO CUMPRIDO* |
| **Art. 69-J, inciso IV**. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes. | REQUISITO CUMPRIDO |

# CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

## ANÁLISE DE REQUISITOS

**C. Conclusões**

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 15 de outubro de 2025, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, eis que se tratam de um casal e sua filha.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

Todavia, considerando a ausência de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51 da LREF, sendo necessária a juntada de documentação pelas empresas, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR** sobre a consolidação substancial de ativos e passivos do GRUPO HCS, neste momento, aguardando-se a complementação documental.

9.

# AÇÕES RELEVANTES AO FEITO

## FALÊNCIAS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

# AÇÕES RELEVANTES AO FEITO

**PROCESSO DE FALÊNCIA** (**5027894-27.2025.8.21.0001**) – **HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

Trata-se de pedido de falência de HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ajuizado por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, com fundamento no artigo 94, § 1º, da Lei 11.101/2005, na data de 30/01/2025, com valor da causa de R$ 2.302.297,59, tramitando no 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS.

A Autora do pedido de falência argumenta que HCS não realizou o pagamento de parcelas de uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 655209, originariamente firmada com o BANCO MONEY PLUS SCMEPP LTDA em 07/03/2023 no valor de R$ 1.664.678,76, e cujos direitos creditórios foram adquiridos pela Autora. A HCS teria pago apenas as 4 primeiras das 12 parcelas, deixando de pagar as restantes de agosto de 2023 a março de 2024.

A Ré foi citada, tendo apresentado contestação, alegando: a) preliminarmente, que a CCB estabeleceria o foro de São Paulo – SP para dirimir litígios, e que a obtenção do crédito não configurava relação de consumos; e b) no mérito, abusividade de juros, a existência de ação revisional de contrato proposta anteriormente ao pedido de falência, uso abusivo do pedido de falência, danos morais, entre outros. Após, foi apresentada réplica pela Autora.

Na data de 09/09/2025 foi realizada audiência de conciliação entre as partes, que restou inexitosa.

O processo está em fase de produção de provas e, atualmente, aguarda decisão do Juízo sobre os embargos de declaração opostos por HCS em face da decisão que indeferiu seu pedido de produção de provas documentais, por preclusão consumativa.

**PROCESSO DE FALÊNCIA** (**5100631-28.2025.8.21.0001**) – **HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

Trata-se de pedido de falência de HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., ajuizado por Banco Sofisa S.A., com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005 (impontualidade injustificada), na data de 15/04/2025, com valor da causa de R$ 339.316,95, tramitando no 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS.

A Autora do pedido de falência argumenta que a HCS não realizou o pagamento de parcelas de uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº CAP15669-1, firmada em 07/12/2021, e que a Ré deixou de honrar os pagamentos a partir de 28/10/2024. Inicialmente, o Juízo solicitou que a Autora complementasse o protesto, identificando o recebedor, e que recolhesse custas, o que foi cumprido.

A Ré foi citada em 22/07/2025, e apresentou contestação, alegando: a) Preliminarmente (e como parte do mérito): que o pedido de falência traduz desvio de finalidade, sendo um meio coercitivo de cobrança, e que haveria vício no instrumento de protesto, em desacordo com a Súmula 361 do STJ, por falta de identificação do recebedor; e b) No mérito: a abusividade das cláusulas contratuais da CCB CAP15669-1 e a existência de uma ação revisional de contrato (processo nº 5000767-85.2025.8.21.0140), ajuizada em 27/03/2025, que discute os mesmos valores e busca perícia contábil para afastar a mora e revisar encargos.

Em réplica, a Autora refutou as alegações da HCS, reiterando que a falência é um instrumento legítimo para impontualidade injustificada, que o protesto foi regular e recebido pelo sócio-administrador, e que a ação revisional não impede o pedido de falência nem afasta a mora, apontando que a Ré não realizou o depósito elisivo.

Atualmente, o processo está em fase de produção de provas. Em 02/09/2025, o Juízo intimou as partes para especificarem as provas a serem produzidas. A Autora requereu o julgamento antecipado da lide. A Ré, por sua vez, requereu a produção de perícia contábil no extrato apresentado pelo Banco para verificar a correção dos valores, dada a complexidade das operações bancárias e a tramitação da ação revisional conexa.

# AÇÕES RELEVANTES AO FEITO

**PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** (**5000463-66.2024.8.21.0061**) – **HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

Trata-se de reintegração de posse movida por INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS PIETA – EIRELI, em face de HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com valor da causa de R$ 3.500.000,00. A ação foi ajuizada em março de 2024, buscando resolução de um contrato de compra e venda de um imóvel industrial (planta de processamento de arroz) e da marca "PIETÁ ALIMENTOS", além de indenização por perdas e danos e reintegração de posse. O contrato, firmado em 03/12/2020, totalizava R$ 3.500.000,00.

Alegou-se que a Ré cumpriu apenas parte dos pagamentos (aproximadamente R$ 1.104.425,07) e que, após notificação formal por inadimplência, permaneceu inerte. O pedido inicial de tutela antecipada para reintegração de posse foi indeferido em 12/03/2024, sob o argumento de que a complexidade fática exigia o exercício do contraditório e que o contrato não previa expressamente a reintegração em caso de inadimplemento.

Em 22/08/2024, a Ré apresentou contestação, alegando inadimplemento da Autora na transferência da marca PIETÁ (que teria sido indeferida pelo INPI), responsabilidade por passivos anteriores e discordância sobre os valores pagos e devidos. Contudo, a Ré demonstrou concordância em retornar ao *status quo ante* mediante devolução dos valores pagos atualizados.

Em 08/10/2024, o juízo declarou a intempestividade da contestação da Ré e decretou sua revelia (embora a peça tenha sido aceita como manifestação).

A tutela de urgência de reintegração de posse foi deferida, condicionada ao depósito prévio pela Autora do valor "incontroverso" (montante pago pela Ré, deduzida a multa contratual e atualizado). O juízo considerou a concordância da Ré em retornar ao status quo ante e o risco de deterioração do imóvel.

A Autora efetuou o depósito de R$ 808.162,91 em 10/10/2024.

A Ré interpôs embargos de declaração e um pedido de reconsideração, reiterando a questão da marca não transferida e alegando que o valor depositado pela Autora era insuficiente, além de apresentar cálculos próprios.

Esses recursos foram rejeitados pelo juízo, que os considerou intempestivos ou meramente protelatórios.

Em 14/12/2024, o juízo manteve a decisão de reintegração de posse e aplicou multa por litigância de má-fé à Ré (5% do valor atualizado da causa), devido às manifestações consideradas protelatórias.

O mandado de reintegração de posse foi expedido e cumprido em 19/12/2024.

Durante o cumprimento, foi constatada a presença do Sr. **Gabriel Enrique Farias Vinoli**, **que se apresentou como arrendatário do imóvel** e comprometeu-se a retirar seus bens (arroz, equipamentos, etc.) até 23/12/2024.

**Embargos de Terceiro (5002359-47.2024.8.21.0061)**: Iniciado por Gabriel, buscando a manutenção da posse. O pedido liminar foi indeferido em 20/12/2024, pois sua posse era derivada da Ré, que já não tinha direito ao imóvel. Recursos em segunda instância também negaram a manutenção da posse de Gabriel.

**Consignação em Pagamento (5000114-29.2025.8.21.0061)**: Iniciada pela Ré (HCS), buscando depositar valores e suspender a reintegração. O pedido liminar foi indeferido em 06/02/2025, e o juízo determinou que a HCS depositasse o valor em 5 dias. Gabriel também tentou intervir neste processo, sendo indeferido por falta de legitimidade.

# AÇÕES RELEVANTES AO FEITO

**CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA**:

Realizados os devidos resumos em relação aos processos de falência e de reintegração de posse, a Equipe Técnica passa a expor suas breves considerações acerca das questões.

Por primeiro, em relação às ações de falência, a Equipe Técnica entende que devem ser suspensos os feitos – ainda que não deferido neste momento o processamento da recuperação judicial –, a fim de evitar a decretação de falência de empresa com pedido de recuperação judicial já distribuído.

Já em relação à ação de reintegração de posse, faz-se necessário pontuar que as empresas devem esclarecer a relação existente com **Gabriel Enrique Farias Vinoli**, haja vista que: **i)** se apresentou como arrendatário do imóvel de Quaraí quando do cumprimento do mandado de reintegração; e **ii)** consta na relação de credores como credor da quantia de R$ 2.600.000,00.

No mais, tão somente manifesta ciência da existência das ações e a alta relevância à presente recuperação judicial.

10.

# ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

## ARTIGO 51-A, § 6º, DA LEI 11.101/2005

# ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais da Requerente, ainda que com ressalvas sobre lançamentos contábeis, devidamente relacionados no tópico "Pontos de Atenção".

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas externas e internas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

Por fim, ressalta-se, que como já relatado no tópico de verificação das atividades, nas visitas *in loco* foi possível constatar a competência deste Juízo para processamento da ação de recuperação judicial, não havendo também qualquer irregularidade no pleito.

Comunica-se, assim, não somente a ausência de indícios de utilização fraudulenta da ação conforme previsto no § 6º do artigo 51-A da LREF, como também a inocorrência do § 7º do mesmo artigo, o que será melhor abordado em tópico específico, a seguir.

# 11.

# DA COMPETÊNCIA

## PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

# DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, as Requerentes argumentam que a atividade é integralmente desenvolvida no município de Barra do Ribeiro, RS.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo.

No caso, a vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 15/10/2025, confirmou que toda a atividade do Grupo, de fato, é desenvolvida exclusivamente no Município de Barra do Ribeiro, RS.

Dessa forma, de acordo com o artigo 3º da Resolução n. 1468/2023-COMAG, o município de Barra do Ribeiro – RS pertence à 3ª Região, sendo competência da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS, o processamento de recuperações judiciais da comarca.

Oportuno reiterar que há dois pedidos de falência em tramitação em face da empresa HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS, podendo, o Juízo, avaliar se a existência de processo falimentar atrai a competência.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

12.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

# CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Requerentes encontram-se ativas, com operação em pleno funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há pendência de apresentação de documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; **v)** Os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram cumpridos pelas empresas; e **vi)** O principal estabelecimento das devedoras é localizado em Barra do Ribeiro – RS, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS o competente para o processamento do feito.

Em relação ao pedido de **consolidação substancial**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de dependência/controle e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que os sócios das devedoras são do mesmo núcleo familiar. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J. Entretanto, considerando que há necessidade de apresentação de outros documentos – o que inclusive pode influenciar na análise de consolidação substancial –, a Equipe Técnica **DEIXA DE SE MANIFESTAR** neste momento.

Por todo o exposto, considerando que não foram apresentados todos os documentos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação das Requerentes para acostarem os seguintes documentos:

**GS INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA**.:

1. Balanços Patrimoniais e DRE de 2022 e 2023;
2. Assinatura no Balanço Patrimonial e no DRE de 2024;
3. Balanço Patrimonial e DRE de 2025 (janeiro a agosto), com assinatura;
4. Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023;
5. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de 2025 (janeiro a agosto);
6. Certidão de Débitos Municipais de Barra do Ribeiro – RS.

**HCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.:

1. Assinaturas nos Balanços Patrimoniais e DRE;
2. Balanço Patrimonial e DRE de 2025 (janeiro a agosto), com assinatura;
3. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de 2025 (janeiro a agosto);
4. Certidão de Débitos Municipais de Barra do Ribeiro – RS.

**DOCUMENTOS COMUNS A AMBAS AS EMPRESAS**:

1. Apresentar Relação de Credores Extraconcursais (ou declaração de inexistência);
2. Apresentação Relação de Credores individuais para cada empresa;
3. Assinatura dos sócios na relação de ações judiciais.

No mais, **MANIFESTA-SE** pela suspensão das ações falimentares movidas em face de HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (processos de n. 5027894-27.2025.8.21.0001 e 5100631-28.2025.8.21.0001), a fim de evitar a decretação de falência de empresa com pedido de recuperação judicial já distribuído – o que somente prejudicaria a empresa e os credores –.

# CONCLUSÕES

Ainda, **MANIFESTA-SE** pela intimação das Requerentes para esclarecerem a relação comercial existente com Gabriel Enrique Farias Vinoli, haja vista que: **i)** se apresentou como arrendatário do imóvel de Quaraí quando do cumprimento do mandado de reintegração; e **ii)** consta na relação de credores como credor da quantia de R$ 2.600.000,00.

Por fim, **COMUNICA** que, tão logo sejam apresentados os documentos complementares e esclarecimento, a Equipe Técnica apresentará manifestação de mérito a fim de auxiliar este Juízo na análise do deferimento do processamento.

Novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre – RS, 15 de outubro de 2025.

# EQUIPE RESPONSÁVEL

**Fábio Cainelli de Almeida**
Advogado Responsável
**OAB/RS 106.886**

**Júlio Alfredo de Almeida**
Advogado Responsável
**OAB/RS 24.023**

**Juliana Cainelli de Almeida**
Equipe Jurídica
**OAB/RS 97.853**

**Mauricio Andorffy de Souza**
Equipe Jurídica
**OAB/RS 109.590**

**Jamile Beck Eidt**
Equipe Jurídica
**OAB/RS 101.015**

**Otávio Hardtke Boaventura**
Equipe Jurídica
**OAB/RS 124.849**

**Josiane Machado**
Coordenadora Contábill
**CRC/RS 59.503/O-8**

**Alex Scheffer**
Equipe Contábil

# CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


**(51) 99835-9740**

**aj@cataliseaj.com.br**

**www.cataliseaj.com.br**

**RS | SC | PR | MT**

**SEDE RIO GRANDE DO SUL**
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158